Machado Neto
Advogados Associados

AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS/MS

Processo n.º 0802740-14.2026.8.12.0021
Recuperandos: Quirino Ricardo Rodrigues do Vale e outros

GLAUCIO PEREIRA DO VALE JUNIOR, **QUIRINO RICARDO RODRIGUES DO VALE** e **AGROPECUÁRIA RIO VERDE VALE DO PARAÍSO LTDA.**, já qualificados nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, requerer a **juntada do**

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, pelas razões a seguir expostas.

1. Em cumprimento à decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, proferida em 12 de agosto de 2026, os Recuperandos apresentam, tempestivamente, o respectivo **Plano de Recuperação Judicial (PRJ)**, elaborado de forma unitária, em observância ao regime de consolidação processual e substancial expressamente deferido por este Juízo.

2. O Plano contempla os meios de recuperação propostos, as condições de reestruturação e pagamento dos créditos sujeitos ao procedimento, bem como as medidas destinadas à preservação e à continuidade das atividades agropecuárias desenvolvidas pelos Recuperandos.

3. Em atendimento ao art. 53, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, acompanham o Plano os seguintes documentos técnicos:

a. **Laudo Contábil de Viabilidade Econômico-Financeira**, contendo a demonstração da viabilidade econômica, as projeções de resultados e os fluxos de caixa;

b. **Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos**, compreendendo a avaliação patrimonial dos imóveis rurais, máquinas, equipamentos e implementos vinculados às atividades dos Recuperandos.

4. Diante do exposto, **REQUEREM**:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código jQfNND5m.

a. O recebimento e a juntada do Plano de Recuperação Judicial e de seus respectivos anexos, reconhecendo-se sua apresentação tempestiva, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005;

b. O regular prosseguimento do feito, com a publicação do edital de aviso aos credores acerca do recebimento do Plano, para os fins previstos no art. 53, parágrafo único, e no art. 55 da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que pedem deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

JOÃO MACHADO NETO
OAB/GO 62.412

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código jQfNND5m.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. DOS RECUPERANDOS

1.1.1. O presente Plano de Recuperação Judicial ("PRJ" ou "Plano") é apresentado conjuntamente por **GLAUCIO PEREIRA DO VALE JUNIOR**, inscrito no CPF nº 107.582.241-68, empresário individual inscrito no CNPJ nº 60.973.694/0001-75; **QUIRINO RICARDO RODRIGUES DO VALE**, inscrito no CPF nº 938.185.801-20, empresário individual inscrito no CNPJ nº 61.046.901/0001-09; e **AGROPECUARIA RIO VERDE VALE DO PARAISO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.688.771/0001-60, conjuntamente denominados **"Recuperandos" ou "Grupo Vale"**, nos autos da Recuperação Judicial nº 0802740-14.2026.8.12.0021, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Três Lagoas/MS.

1.1.2. O Plano é apresentado de forma unitária, sob o regime de consolidação processual e substancial expressamente deferido por decisão judicial de 12 de agosto de 2026, nos termos dos arts. 69-G, 69-J, 69-K e 69-L da Lei nº 11.101/2005, abrangendo conjuntamente os ativos e passivos dos Recuperandos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

1.2. DO OBJETO E DA FINALIDADE DO PLANO

1.2.1. O presente Plano tem por objeto estabelecer os meios de recuperação e as condições de reestruturação e pagamento dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, mediante a concessão de deságios, prazos, carências e demais condições destinadas à adequação do passivo à capacidade econômico-financeira dos Recuperandos.

1.2.2. As medidas previstas visam à superação da crise econômico-financeira, à preservação da atividade agropecuária, à manutenção dos ativos produtivos e à continuidade das operações, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, previsto no art. 47 da LRF.

1.2.3. A execução do Plano observará as condições de pagamento estabelecidas nos capítulos seguintes, cuja viabilidade será demonstrada pelos documentos técnicos que o acompanham.

1.3. DAS DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.3.1. Para os fins deste Plano, consideram-se:

a) **Recuperandos:** os integrantes do Grupo Vale identificados no item 1.1.1;

b) **Plano ou PRJ:** o presente Plano de Recuperação Judicial, incluindo seus anexos e eventuais modificações regularmente aprovadas;

c) **Créditos Sujeitos:** os créditos abrangidos pelos efeitos da Recuperação Judicial, conforme a legislação aplicável e as decisões judiciais proferidas nos autos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUCIO PEREIRA DO VALE JUNIOR, QUIRINO RICARDO RODRIGUES DO VALE, AGROPECUARIA RIO VERDE VALE DO PARAISO LTDA, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código 0dh13tfu.

d) **Credores:** os titulares dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial;

e) **Data do Pedido:** a data juridicamente considerada como a do pedido de Recuperação Judicial, conforme reconhecida nos autos;

f) **Data da Concessão:** a data da decisão judicial que conceder a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58 da LRF;

g) **LRF:** Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e suas alterações posteriores.

1.3.2. Os prazos previstos neste Plano serão contados conforme suas disposições específicas, observadas as regras da legislação aplicável.

1.3.3. As disposições do Plano serão interpretadas de forma sistemática, considerando sua finalidade de reestruturação do passivo e preservação da atividade econômica, sem prejuízo das normas legais de caráter obrigatório.

1.4. DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

1.4.1. Submetem-se às disposições deste Plano os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, existentes na Data do Pedido, ainda que não vencidos, observadas as disposições do art. 49 da LRF e, especificamente quanto aos produtores rurais, as regras previstas nos §§ 6º a 9º do referido dispositivo, conforme a natureza e as características das respectivas obrigações.

1.4.2. Os créditos sujeitos serão tratados conforme as classes previstas no art. 41 da LRF:

a) **Classe I:** créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

b) **Classe II:** créditos com garantia real, até o limite do valor do bem gravado;

c) **Classe III:** créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados;

d) **Classe IV:** créditos titularizados por microempresas e empresas de pequeno porte, caso identificados e reconhecidos no procedimento recuperacional.

1.4.3. A sujeição dos créditos ao Plano independe de sua inclusão inicial na relação de credores, desde que preenchidos os requisitos legais, abrangendo também créditos controvertidos, ilíquidos ou objeto de habilitação ou impugnação.

1.4.4. Os valores e a classificação dos créditos observarão a relação de credores aplicável ao procedimento recuperacional e as decisões proferidas nos respectivos incidentes de habilitação e impugnação, inclusive posteriores à aprovação do Plano.

1.4.5. Os créditos legalmente não sujeitos à Recuperação Judicial permanecerão regidos por seus respectivos instrumentos e pela legislação aplicável, não lhes sendo impostas as condições deste Plano, ressalvada eventual negociação individual válida.

1.4.6. As condições de pagamento, deságio, carência, atualização monetária e amortização dos Créditos Sujeitos serão disciplinadas especificamente no Capítulo IV deste Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUCIO PEREIRA DO VALE JUNIOR, QUIRINO RICARDO RODRIGUES DO VALE, AGROPECUARIA RIO VERDE VALE DO PARAISO LTDA, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código 0dh13tfu.

CAPÍTULO II – CONTEXTUALIZAÇÃO E VIABILIDADE ECONÔMICA

2.1. DA APRESENTAÇÃO DO GRUPO VALE

2.1.1. O Grupo Vale desenvolve atividades agropecuárias no Estado de Mato Grosso do Sul, com atuação iniciada em 1978, inicialmente concentrada na pecuária de recria e engorda de bovinos e, posteriormente, ampliada para a produção agrícola, especialmente o cultivo de soja.

2.1.2. A partir de 2019, o Grupo intensificou a integração entre agricultura e pecuária, mediante investimentos em infraestrutura, maquinário, tecnologia e ampliação das áreas produtivas, consolidando um modelo operacional voltado à diversificação das receitas e ao aproveitamento dos recursos disponíveis.

2.1.3. Atualmente, a atividade produtiva do Grupo concentra-se na pecuária de corte, especialmente na recria e engorda de bovinos, mediante utilização de estrutura própria de confinamento. A produção agrícola, anteriormente desenvolvida pelo Grupo, encontra-se temporariamente interrompida, com retomada projetada para a safra 2027/2028, conforme as premissas estabelecidas no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira.

2.2. DAS CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.2.1. A crise econômico-financeira enfrentada pelos Recuperandos decorre da conjugação de fatores adversos que comprometeram a geração de receitas e a capacidade de cumprimento das obrigações financeiras assumidas, destacando-se:

a) adversidades climáticas, especialmente períodos de estiagem prolongada e chuvas excessivas, que ocasionaram perdas de produtividade e qualidade da produção agrícola;

b) retração dos preços de comercialização de bovinos, acompanhada da elevação dos custos de manutenção da atividade pecuária;

c) aumento dos custos de insumos agrícolas, combustíveis, equipamentos e demais despesas operacionais;

d) elevação das taxas de juros e do custo dos financiamentos rurais;

e) redução da liquidez e descompasso entre o fluxo de receitas da atividade produtiva e o vencimento das obrigações financeiras.

2.2.2. Como consequência, o Grupo Vale passou a enfrentar dificuldades para suportar seu endividamento nas condições originalmente contratadas, tendo sido declarado, por ocasião do ajuizamento, passivo concursal de R$ 79.547.901,21 (setenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e um reais e vinte e um centavos).

2.2.3. A crise possui natureza predominantemente econômico-financeira, não representando o encerramento das atividades produtivas, mas evidenciando a necessidade de reorganização do passivo e recomposição do capital de giro.

2.3. DAS MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUCIO PEREIRA DO VALE JUNIOR, QUIRINO RICARDO RODRIGUES DO VALE, AGROPECUARIA RIO VERDE VALE DO PARAISO LTDA, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código 0dh13tfu.

2.3.1. A recuperação econômica do Grupo Vale será conduzida mediante a adoção coordenada das seguintes medidas:

a) reestruturação das obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, com aplicação dos deságios, carências e prazos previstos neste Plano;

b) preservação das propriedades exploradas, máquinas, equipamentos e demais ativos necessários à continuidade das atividades produtivas;

c) adequação das despesas operacionais e financeiras à capacidade de geração de receitas;

d) reorganização do fluxo de caixa, com prioridade para o custeio dos ciclos produtivos e manutenção do capital de giro;

e) continuidade das atividades agrícolas e pecuárias, com aproveitamento da estrutura operacional existente.

2.3.2. As medidas propostas buscam restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos Recuperandos, assegurando a continuidade da atividade rural e criando condições para o cumprimento das obrigações reestruturadas.

2.4. DA VIABILIDADE ECONÔMICA

2.4.1. A viabilidade da recuperação do Grupo Vale fundamenta-se na continuidade de suas atividades produtivas e na readequação do passivo às condições de geração de caixa do empreendimento.

2.4.2. As condições de pagamento estabelecidas neste Plano foram estruturadas para reduzir o comprometimento financeiro dos Recuperandos, mediante deságios, períodos de carência e amortizações de longo prazo, preservando recursos necessários ao funcionamento da atividade agropecuária.

2.4.3. A viabilidade econômica dos Recuperandos encontra-se demonstrada no Laudo Contábil de Viabilidade Econômico-Financeira elaborado pela Contab Contabilidade Ltda., que integra o presente Plano e contempla a análise dos resultados históricos, das premissas operacionais e das projeções de receitas, custos, despesas e fluxos de caixa para o período de cumprimento das obrigações reestruturadas.

2.4.4. O Plano é igualmente acompanhado do Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos, elaborado pela Soloplan, compreendendo a avaliação dos imóveis rurais, máquinas, equipamentos e implementos vinculados à atividade produtiva, sem prejuízo da avaliação complementar dos ativos biológicos constante do Laudo Contábil.

2.4.5. Os documentos técnicos mencionados integram o presente Plano como anexos, para os fins do art. 53, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005.

CAPÍTULO III – DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

3.1. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUCIO PEREIRA DO VALE JUNIOR, QUIRINO RICARDO RODRIGUES DO VALE, AGROPECUARIA RIO VERDE VALE DO PARAISO LTDA, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código 0dh13tfu.

3.1.1. Para superação da crise econômico-financeira e continuidade de suas atividades, os Recuperandos adotarão os meios de recuperação previstos no art. 50 da Lei nº 11.101/2005, especialmente a reestruturação do passivo, a reorganização operacional e financeira, a preservação dos ativos produtivos e a adequação das obrigações à capacidade de geração de caixa.

3.1.2. As medidas previstas neste Capítulo serão implementadas de forma coordenada, observadas as condições estabelecidas neste Plano, a legislação aplicável e a necessidade de manutenção das atividades agropecuárias desenvolvidas pelo Grupo Vale.

3.2. DA REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO

3.2.1. A reestruturação do passivo constitui o principal meio de recuperação adotado, nos termos do art. 50, inciso I, da LRF, mediante a concessão de deságios, períodos de carência, prazos de amortização e condições especiais de pagamento dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

3.2.2. Os créditos abrangidos pelo Plano serão reestruturados conforme as condições específicas estabelecidas para cada classe de credores no Capítulo IV, observados os limites e as exceções legalmente aplicáveis.

3.2.3. A reestruturação tem por finalidade reduzir o comprometimento do fluxo de caixa, assegurar recursos para o custeio dos ciclos produtivos e permitir o pagamento ordenado das obrigações concursais.

3.3. DA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS

3.3.1. Os Recuperandos manterão o desenvolvimento de suas atividades agrícolas e pecuárias, mediante a utilização da estrutura produtiva existente, compreendendo as propriedades rurais exploradas, instalações, máquinas, implementos, equipamentos e demais recursos necessários às operações.

3.3.2. A continuidade operacional será orientada pela manutenção e ampliação gradual das atividades pecuárias, especialmente da recria e engorda de bovinos, bem como pela retomada planejada do cultivo de soja a partir da safra 2027/2028, observadas as condições econômico-financeiras e as projeções constantes do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira.

3.3.3. Os Recuperandos poderão promover ajustes em suas atividades, áreas exploradas e processos produtivos, conforme as condições de mercado, disponibilidade financeira e necessidades operacionais, preservando a viabilidade econômica do empreendimento.

3.4. DA REORGANIZAÇÃO FINANCEIRA E DO CAPITAL DE GIRO

3.4.1. A reorganização financeira compreenderá a adequação das despesas à capacidade de geração de receitas, o planejamento dos desembolsos e a administração dos recursos necessários à continuidade das operações.

3.4.2. Para tanto, serão priorizadas as seguintes medidas:

a) planejamento financeiro dos ciclos agrícolas e pecuários;

b) controle e racionalização dos custos operacionais e administrativos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUCIO PEREIRA DO VALE JUNIOR, QUIRINO RICARDO RODRIGUES DO VALE, AGROPECUARIA RIO VERDE VALE DO PARAISO LTDA, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código 0dh13tfu.

c) preservação de recursos destinados à aquisição de insumos, manutenção de equipamentos, custeio agrícola e manejo pecuário;

d) adequação dos compromissos financeiros ao fluxo de receitas da atividade rural;

e) acompanhamento periódico dos resultados operacionais e financeiros.

3.4.3. A implementação dessas medidas observará as necessidades de capital de giro, visando à manutenção da atividade produtiva e ao cumprimento das obrigações previstas no Plano.

3.5. DA PRESERVAÇÃO E EVENTUAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS

3.5.1. A preservação dos bens e ativos necessários ao desenvolvimento das atividades agropecuárias constitui medida essencial à execução deste Plano, considerando sua importância para a continuidade da produção e geração de receitas.

3.5.2. Os Recuperandos poderão promover a substituição, renovação ou alienação de bens que não sejam indispensáveis à continuidade das operações, desde que observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente o art. 66 da LRF, quando incidente, e os direitos de terceiros e titulares de garantias.

3.5.3. Os recursos eventualmente obtidos com a alienação de ativos poderão ser destinados à recomposição do capital de giro, investimentos produtivos, redução de obrigações ou outras necessidades vinculadas à recuperação econômica do empreendimento, respeitadas as vinculações e restrições legais ou contratuais aplicáveis.

3.6. DAS OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO E NEGOCIAÇÕES COMPLEMENTARES

3.6.1. Os Recuperandos poderão contratar novas operações de financiamento, crédito rural, fornecimento de insumos e outras modalidades de captação de recursos destinadas ao custeio, investimento e manutenção das atividades produtivas, observadas as condições de mercado e a legislação aplicável.

3.6.2. Poderão, ainda, celebrar acordos individuais com credores, inclusive para antecipação ou adequação de pagamentos, desde que respeitadas as normas legais, os direitos dos demais credores e as condições de tratamento previstas neste Plano.

3.6.3. A adoção dessas medidas constitui faculdade dos Recuperandos, não representando obrigação de contratação de novos financiamentos, constituição de garantias adicionais ou realização de operações específicas.

3.7. DA IMPLEMENTAÇÃO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

3.7.1. Os meios de recuperação previstos neste Capítulo serão implementados conforme as necessidades operacionais e financeiras do Grupo Vale, em compatibilidade com as projeções constantes do Laudo Econômico-Financeiro e com as condições estabelecidas neste Plano.

3.7.2. As medidas de reorganização operacional, administrativa e financeira poderão ser ajustadas ao longo da execução do Plano, desde que não impliquem alteração unilateral das condições de pagamento dos créditos sujeitos ou violação dos direitos legalmente assegurados aos credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUCIO PEREIRA DO VALE JUNIOR, QUIRINO RICARDO RODRIGUES DO VALE, AGROPECUARIA RIO VERDE VALE DO PARAISO LTDA, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código 0dh13tfu.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CREDORES

4.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1.1. Os créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão pagos conforme as condições estabelecidas neste Capítulo, observada a classificação dos credores prevista no art. 41 da Lei nº 11.101/2005.

4.1.2. As condições de pagamento compreenderão a aplicação de deságios, períodos de carência, prazos de amortização e critérios de atualização monetária, conforme as disposições específicas de cada classe.

4.1.3. Os prazos de carência e pagamento serão contados a partir da data da decisão judicial que conceder a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58 da LRF, independentemente de seu trânsito em julgado, ressalvadas as determinações judiciais em sentido contrário.

4.1.4. Para fins de aplicação dos deságios e das condições de pagamento previstas neste Plano, será considerado o valor de cada crédito sujeito à Recuperação Judicial, conforme reconhecido na relação de credores aplicável ao procedimento recuperacional, observada a atualização até a Data do Pedido, nos termos do art. 9º, inciso II, da LRF, e ressalvadas as alterações decorrentes de decisões judiciais proferidas em procedimentos de habilitação ou impugnação de crédito.

4.2. DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS – CLASSE I

4.2.1. Os créditos classificados na Classe I, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, serão pagos nas seguintes condições:

a) **Deságio:** 90% (noventa por cento) sobre o valor do crédito sujeito ao Plano, ressalvadas as hipóteses de pagamento prioritário previstas em lei;

b) **Valor devido:** 10% (dez por cento) do crédito, após aplicação do deságio;

c) **Carência:** inexistência de carência adicional;

d) **Prazo de pagamento:** até 12 (doze) meses, contados da concessão da Recuperação Judicial;

e) **Forma de pagamento:** parcela única, com vencimento no 12º (décimo segundo) mês.

4.2.2. Em observância ao art. 54, § 1º, da LRF, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos integralmente no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da concessão da Recuperação Judicial.

4.2.3. Eventual saldo de crédito trabalhista não abrangido pelo pagamento prioritário previsto no item anterior será submetido às condições gerais da Classe I, observados o deságio e o prazo estabelecidos no item 4.2.1.

4.3. DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL – CLASSE II

4.3.1. Os créditos classificados na Classe II, assim compreendidos aqueles com garantia real sujeitos à Recuperação Judicial, serão pagos nas seguintes condições:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUCIO PEREIRA DO VALE JUNIOR, QUIRINO RICARDO RODRIGUES DO VALE, AGROPECUARIA RIO VERDE VALE DO PARAISO LTDA, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código 0dh13tfu.

a) **Deságio:** 90% (noventa por cento) sobre o valor do crédito;

b) **Valor devido:** 10% (dez por cento) do crédito, após aplicação do deságio;

c) **Carência:** 5 (cinco) anos, contados da concessão da Recuperação Judicial;

d) **Prazo de amortização:** 15 (quinze) anos, após o encerramento da carência;

e) **Prazo total:** 20 (vinte) anos, compreendidos os períodos de carência e amortização;

f) **Forma de pagamento:** 15 (quinze) parcelas anuais, iguais quanto à amortização do principal, acrescidas da atualização monetária prevista neste Plano.

4.3.2. A primeira parcela vencerá no 6º (sexto) aniversário da concessão da Recuperação Judicial, vencendo-se as demais sucessivamente a cada 12 (doze) meses, até a quitação integral do saldo reestruturado no 20º (vigésimo) ano.

4.3.3. Durante o período de carência, não serão exigíveis pagamentos de principal ou juros remuneratórios, incidindo exclusivamente a atualização monetária prevista neste Plano.

4.4. DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

4.4.1. Os créditos classificados na Classe III serão pagos nas seguintes condições:

a) **Deságio:** 90% (noventa por cento) sobre o valor do crédito;

b) **Valor devido:** 10% (dez por cento) do crédito, após aplicação do deságio;

c) **Carência:** 5 (cinco) anos, contados da concessão da Recuperação Judicial;

d) **Prazo de amortização:** 15 (quinze) anos, após o encerramento da carência;

e) **Prazo total:** 20 (vinte) anos, compreendidos os períodos de carência e amortização;

f) **Forma de pagamento:** 15 (quinze) parcelas anuais, iguais quanto à amortização do principal, acrescidas da atualização monetária prevista neste Plano.

4.4.2. A primeira parcela vencerá no 6º (sexto) aniversário da concessão da Recuperação Judicial, vencendo-se as demais sucessivamente a cada 12 (doze) meses, até a quitação integral do saldo reestruturado no 20º (vigésimo) ano.

4.4.3. Durante o período de carência, não serão exigíveis pagamentos de principal ou juros remuneratórios, incidindo exclusivamente a atualização monetária prevista neste Plano.

4.5. DOS CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – CLASSE IV

4.5.1. Caso sejam reconhecidos créditos classificados na Classe IV, titularizados por microempresas ou empresas de pequeno porte, estes serão submetidos às seguintes condições:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUCIO PEREIRA DO VALE JUNIOR, QUIRINO RICARDO RODRIGUES DO VALE, AGROPECUARIA RIO VERDE VALE DO PARAISO LTDA, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código 0dh13tfu.

a) **Deságio:** 90% (noventa por cento) sobre o valor do crédito;

b) **Valor devido:** 10% (dez por cento) do crédito, após aplicação do deságio;

c) **Carência:** 5 (cinco) anos, contados da concessão da Recuperação Judicial;

d) **Prazo de amortização:** 20 (vinte) anos, após o encerramento da carência;

e) **Prazo total:** 25 (vinte e cinco) anos, compreendidos os períodos de carência e amortização;

f) **Forma de pagamento:** 20 (vinte) parcelas anuais, iguais quanto à amortização do principal, acrescidas da atualização monetária prevista neste Plano.

4.5.2. A primeira parcela vencerá no 6º (sexto) aniversário da concessão da Recuperação Judicial, vencendo-se as demais sucessivamente a cada 12 (doze) meses, até a quitação integral do saldo reestruturado no 25º (vigésimo quinto) ano.

4.5.3. Durante o período de carência, não serão exigíveis pagamentos de principal ou juros remuneratórios, incidindo exclusivamente a atualização monetária prevista neste Plano.

4.6. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS

4.6.1. Os valores devidos aos credores sujeitos ao Plano, após a aplicação dos respectivos deságios, serão atualizados monetariamente pela Taxa Referencial – TR, acumulada desde a concessão da Recuperação Judicial até a data do efetivo pagamento.

4.6.2. Não haverá incidência de juros remuneratórios sobre os créditos reestruturados, ficando expressamente estabelecida a taxa de 0% (zero por cento).

4.6.3. Durante os períodos de carência e amortização, o saldo devedor reestruturado será atualizado exclusivamente pela TR, observadas as amortizações realizadas, sem incidência de juros remuneratórios. A atualização monetária de cada prestação será calculada conforme o item 4.7.2, vedada sua cobrança em duplicidade.

4.7. DA AMORTIZAÇÃO E DO VENCIMENTO DAS PARCELAS

4.7.1. Para as Classes II, III e IV, o saldo devedor resultante da aplicação do deságio será amortizado em parcelas anuais e sucessivas, conforme o prazo específico de cada classe.

4.7.2. Cada parcela corresponderá à divisão do valor do crédito após a aplicação do deságio pelo número de prestações previstas para a respectiva classe, acrescida da atualização monetária pela TR acumulada entre a Data da Concessão e o vencimento da parcela, sem incidência de juros remuneratórios ou cobrança adicional de atualização monetária sobre parcelas futuras ainda não exigíveis.

4.7.3. Os vencimentos ocorrerão anualmente, na data correspondente ao aniversário da concessão da Recuperação Judicial, observados os períodos de carência estabelecidos.

4.7.4. Caso o vencimento recaia em dia não útil bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem caracterização de mora ou incidência de penalidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUCIO PEREIRA DO VALE JUNIOR, QUIRINO RICARDO RODRIGUES DO VALE, AGROPECUARIA RIO VERDE VALE DO PARAISO LTDA, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código 0dh13tfu.

4.8. DA QUITAÇÃO ANTECIPADA

4.8.1. Os Recuperandos poderão, a qualquer tempo, realizar a quitação antecipada, total ou parcial, dos créditos reestruturados, sem incidência de multas, penalidades, prêmios ou encargos pela antecipação.

4.8.2. A quitação antecipada observará o saldo devedor após a aplicação do deságio, acrescido exclusivamente da atualização monetária pela TR até a data do efetivo pagamento, sem cobrança de encargos referentes ao período futuro originalmente previsto para amortização.

4.8.3. Os pagamentos antecipados realizados individualmente observarão as disposições legais e a igualdade de tratamento entre credores em situação equivalente, sem prejuízo da possibilidade de celebração de acordos específicos juridicamente admitidos.

CAPÍTULO V – DAS REGRAS GERAIS E DOS EFEITOS DO PLANO

5.1. DA NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS

5.1.1. A concessão da Recuperação Judicial implicará a novação dos créditos sujeitos ao presente Plano, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005, substituindo-se as condições originalmente pactuadas pelas disposições aqui estabelecidas.

5.1.2. A novação vinculará os Recuperandos e todos os credores sujeitos ao Plano, independentemente de sua participação ou manifestação na Assembleia Geral de Credores, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.1.3. Os créditos novados serão exigíveis exclusivamente dos Recuperandos nas condições de pagamento previstas neste Plano, ressalvados os direitos legalmente preservados em relação a terceiros e garantidores.

5.1.4. O pagamento integral do valor reestruturado, após a aplicação do deságio e dos demais critérios previstos neste Plano, importará quitação plena, irrevogável e irretratável da respectiva obrigação em relação aos Recuperandos, sem prejuízo dos direitos de terceiros legalmente preservados.

5.1.5. Em decorrência da consolidação substancial deferida judicialmente, os ativos e passivos dos Recuperandos serão tratados como pertencentes a um único devedor, na forma do art. 69-K da LRF, submetendo-se os créditos concursais às condições unitárias de reestruturação e pagamento previstas neste Plano, observadas as exceções e os direitos legalmente preservados.

5.2. DAS GARANTIAS

5.2.1. Em razão da consolidação substancial deferida, aplicam-se os efeitos previstos no art. 69-K, § 1º, da LRF, inclusive quanto à extinção das garantias fidejussórias no âmbito da consolidação e dos créditos existentes entre os devedores consolidados. Permanecem preservadas as garantias reais constituídas em favor dos credores, salvo aprovação expressa de seus respectivos titulares, nos termos do art. 69-K, § 2º, da LRF.

5.2.2. A aprovação deste Plano não implicará, por si só, supressão de garantias prestadas por terceiros não submetidos à consolidação substancial, tampouco substituição, ampliação ou constituição de novas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUCIO PEREIRA DO VALE JUNIOR, QUIRINO RICARDO RODRIGUES DO VALE, AGROPECUARIA RIO VERDE VALE DO PARAISO LTDA, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código 0dh13tfu.

garantias, ressalvados os efeitos legais da consolidação e os ajustes expressamente admitidos pelos respectivos titulares, quando exigível.

5.2.3. Os Recuperandos poderão negociar individualmente a substituição, redução ou liberação de garantias, mediante acordo com os respectivos credores e observância das disposições legais aplicáveis.

5.2.4. As condições de pagamento estabelecidas neste Plano não implicarão renúncia aos direitos dos Recuperandos de discutir a existência, validade, extensão, eficácia ou exigibilidade de garantias e obrigações que sejam objeto de controvérsia.

5.3. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS DADOS BANCÁRIOS

5.3.1. Os pagamentos previstos neste Plano serão realizados preferencialmente mediante transferência bancária, PIX ou outro meio eletrônico idôneo, em conta indicada pelo respectivo credor.

5.3.2. Os credores deverão informar aos Recuperandos os dados necessários ao recebimento, preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do respectivo vencimento, incluindo identificação do titular, CPF ou CNPJ, instituição financeira e dados bancários.

5.3.3. A ausência, insuficiência ou incorreção dos dados bancários, quando impedir comprovadamente a realização do pagamento, não caracterizará mora imputável aos Recuperandos enquanto persistir o impedimento, desde que demonstrada a disponibilidade dos valores devidos, sem prejuízo da possibilidade de depósito judicial.

5.3.4. Regularizada a informação necessária, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, observadas as condições econômicas do Plano e a atualização monetária aplicável até o efetivo pagamento.

5.3.5. Os comprovantes de transferência, recibos, depósitos judiciais ou documentos equivalentes constituirão prova dos pagamentos realizados.

5.4. DOS CRÉDITOS CONTROVERTIDOS, RETARDATÁRIOS E POSTERIORMENTE RECONHECIDOS

5.4.1. Os créditos sujeitos à Recuperação Judicial que venham a ser reconhecidos, habilitados ou retificados após a aprovação do Plano permanecerão submetidos às condições estabelecidas para suas respectivas classes, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.4.2. A inclusão, exclusão ou alteração do valor de determinado crédito não modificará os percentuais de deságio, os prazos de carência ou os critérios de atualização monetária previstos neste Plano.

5.4.3. Os créditos posteriormente reconhecidos observarão o cronograma de pagamento da respectiva classe, sem reinício dos prazos de carência ou amortização originalmente estabelecidos.

5.4.4. Caso o reconhecimento definitivo de crédito das Classes II, III ou IV ocorra após o vencimento de parcelas previstas neste Plano, os valores correspondentes às prestações já vencidas serão pagos no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da ciência formal dos Recuperandos acerca da definição do crédito, mantido o cronograma original para as parcelas vincendas. Quanto aos créditos da Classe I, serão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUCIO PEREIRA DO VALE JUNIOR, QUIRINO RICARDO RODRIGUES DO VALE, AGROPECUARIA RIO VERDE VALE DO PARAISO LTDA, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código 0dh13tfu.

observados os prazos especiais previstos no art. 54 da LRF e as determinações judiciais aplicáveis ao seu reconhecimento e pagamento.

5.4.5. Enquanto não houver definição do valor ou da classificação de crédito controvertido, poderá ser realizada a reserva de valores, quando cabível, observadas as decisões judiciais pertinentes.

5.5. DO INADIMPLEMENTO E DO PRAZO DE REGULARIZAÇÃO

5.5.1. Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação pecuniária prevista neste Plano, o respectivo credor poderá notificar os Recuperandos para regularização, mediante comunicação escrita que identifique a obrigação e o valor exigido.

5.5.2. Recebida a notificação, os Recuperandos terão o prazo de 30 (trinta) dias para promover a regularização voluntária da obrigação, inclusive mediante comprovação de pagamento anteriormente realizado ou esclarecimento de eventual divergência.

5.5.3. A previsão do prazo de regularização não afasta a incidência dos arts. 61, 62 e 73 da LRF, nem restringe a competência do Juízo Recuperacional para apreciar eventual descumprimento do Plano e adotar as providências legalmente cabíveis.

5.5.4. Eventuais dificuldades pontuais de cumprimento poderão ser objeto de negociação com os credores interessados, inclusive mediante ajuste consensual das condições de pagamento, respeitados os direitos dos demais credores e os requisitos legais para eventual modificação do Plano.

5.6. DOS EFEITOS SOBRE AS AÇÕES E EXECUÇÕES

5.6.1. Com a concessão da Recuperação Judicial, as obrigações concursais passarão a observar as condições estabelecidas neste Plano, produzindo-se os efeitos da novação recuperacional prevista no art. 59 da LRF.

5.6.2. Os Recuperandos poderão requerer, perante os juízos competentes, as providências processuais necessárias à adequação das ações e execuções individuais aos efeitos da novação, inclusive quanto à inexigibilidade das obrigações originárias em condições incompatíveis com o Plano.

5.6.3. O disposto neste item não prejudicará o regular prosseguimento das demandas destinadas à apuração de créditos ilíquidos, tampouco os direitos dos credores em relação aos coobrigados e garantidores não abrangidos pela novação, observada a legislação aplicável.

5.7. DA VINCULAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DO PLANO

5.7.1. O presente Plano vinculará os Recuperandos e todos os credores sujeitos aos seus efeitos, nos termos do art. 59 da LRF, inclusive aqueles que não tenham participado de sua aprovação, respeitadas as exceções legais.

5.7.2. O cumprimento das obrigações será realizado conforme os valores, prazos e condições estabelecidos neste Plano, não sendo exigíveis dos Recuperandos, em relação aos créditos novados, condições de pagamento distintas das aqui previstas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUCIO PEREIRA DO VALE JUNIOR, QUIRINO RICARDO RODRIGUES DO VALE, AGROPECUARIA RIO VERDE VALE DO PARAISO LTDA, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código 0dh13tfu.

5.7.3. O encerramento da Recuperação Judicial não prejudicará a eficácia das condições de pagamento estabelecidas neste Plano, permanecendo exigíveis as obrigações ainda não vencidas, nos respectivos prazos e condições, conforme o art. 62 da LRF.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. DA APROVAÇÃO E EFICÁCIA DO PLANO

6.1.1. O presente Plano produzirá seus efeitos a partir da decisão judicial que conceder a Recuperação Judicial, nos termos dos arts. 58 e 59 da Lei nº 11.101/2005, vinculando os Recuperandos e os credores sujeitos às suas disposições.

6.1.2. A concessão da Recuperação Judicial constituirá título executivo judicial, observadas as condições, os prazos e as obrigações estabelecidos neste Plano.

6.2. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PLANO

6.2.1. Os Recuperandos poderão propor alterações, ajustes ou aditamentos ao presente Plano, quando necessários à continuidade da atividade econômica ou à adequação das condições de reestruturação, observados os procedimentos de deliberação e aprovação previstos na LRF.

6.2.2. As modificações que afetem os direitos dos credores sujeitos dependerão da aprovação exigida pela legislação aplicável, não podendo ser impostas unilateralmente pelos Recuperandos.

6.2.3. Ajustes administrativos ou operacionais que não alterem os direitos e as condições de pagamento dos credores poderão ser implementados pelos Recuperandos, respeitadas as disposições legais e as decisões judiciais pertinentes.

6.3. DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DO PLANO

6.3.1. O cumprimento do presente Plano será fiscalizado na forma dos arts. 22, 61 e seguintes da LRF, durante o período de supervisão judicial eventualmente estabelecido pelo Juízo Recuperacional.

6.3.2. Os Recuperandos prestarão as informações e apresentarão os documentos legalmente exigidos, observadas as determinações judiciais e as atribuições da Administração Judicial.

6.3.3. A fiscalização judicial observará o limite temporal previsto no art. 61 da LRF, independentemente dos períodos de carência e amortização estabelecidos neste Plano.

6.4. DO ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.4.1. Cumpridas as obrigações vencidas durante o período de supervisão judicial estabelecido nos termos do art. 61 da LRF, poderá ser decretado o encerramento da Recuperação Judicial, mediante sentença, observados os requisitos previstos no art. 63 da mesma Lei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUCIO PEREIRA DO VALE JUNIOR, QUIRINO RICARDO RODRIGUES DO VALE, AGROPECUARIA RIO VERDE VALE DO PARAISO LTDA, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código 0dh13tfu.

6.4.2. O encerramento da Recuperação Judicial não antecipará o vencimento das obrigações previstas neste Plano, permanecendo integralmente válidos os prazos de carência, amortização e demais condições estabelecidas para cada classe de credores.

6.4.3. Após o encerramento da supervisão judicial, o cumprimento das obrigações remanescentes continuará submetido às disposições deste Plano, observadas as consequências legais de eventual inadimplemento, nos termos do art. 62 da LRF.

6.5. DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

6.5.1. As controvérsias relativas à interpretação, execução ou cumprimento deste Plano serão submetidas ao Juízo Recuperacional enquanto subsistente sua competência, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.5.2. Encerrada a Recuperação Judicial, eventuais controvérsias serão submetidas ao juízo competente, conforme as regras processuais aplicáveis e a natureza da obrigação discutida.

6.6. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

6.6.1. A eventual invalidade ou inexequibilidade de disposição específica deste Plano não prejudicará, por si só, a eficácia das demais cláusulas, desde que preservadas sua finalidade e a estrutura essencial das condições de recuperação aprovadas.

6.6.2. Integram o presente Plano, para os fins do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, os seguintes documentos técnicos:

a) **Anexo I – Laudo Contábil de Viabilidade Econômico-Financeira**, elaborado pela Contab Contabilidade Ltda., sob responsabilidade técnica da contadora Pâmela Fiuza Filber, CRC nº 093.182/O-7, contendo a demonstração da viabilidade econômica, as projeções de resultados e os fluxos de caixa;

b) **Anexo II – Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos**, elaborado pela Soloplan, compreendendo a avaliação dos imóveis rurais, máquinas, equipamentos e implementos vinculados às atividades dos Recuperandos.

6.6.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei nº 11.101/2005, do Código de Processo Civil e das demais normas aplicáveis.

6.6.4. O presente Plano constitui instrumento de reorganização econômico-financeira dos Recuperandos, devendo sua interpretação e execução observar a finalidade de superação da crise, preservação da atividade produtiva e cumprimento das obrigações reestruturadas.

Três Lagoas/MS, 13 de outubro de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUCIO PEREIRA DO VALE JUNIOR, QUIRINO RICARDO RODRIGUES DO VALE, AGROPECUARIA RIO VERDE VALE DO PARAISO LTDA, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código 0dh13tfu.

Machado Neto
Advogados Associados

GLAUCIO PEREIRA DO VALE JUNIOR
CPF nº 107.582.241-68
CNPJ nº 60.973.694/0001-75
Recuperando

QUIRINO RICARDO RODRIGUES DO VALE
CPF nº 938.185.801-20
CNPJ nº 61.046.901/0001-09
Recuperando

AGROPECUÁRIA RIO VERDE VALE DO PARAÍSO LTDA.
CNPJ nº 36.688.771/0001-60
Por seu representante legal
Recuperanda

JOÃO MACHADO NETO
OAB/GO nº 62.412
Advogado dos Recuperandos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUCIO PEREIRA DO VALE JUNIOR, QUIRINO RICARDO RODRIGUES DO VALE, AGROPECUARIA RIO VERDE VALE DO PARAISO LTDA, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código 0dh13tfu.

SOLOPLAN
PLANEJAMENTO RURAL E TOPOGRAFIA

AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS

Requerente(s): Quirino Ricardo Rodrigues do Vale
CPF: 938.185.801-20

1. – OBJETIVO: O presente laudo tem como objetivo determinar o valor venal e comercial dos imóveis rurais de propriedade do Sr. **Glaucio Rodrigues do Vale Junior** e sua esposa **Celia Rodrigues do Vale,** os quais são explorados pelos proprietários, pelo requerente deste instrumento, e também por uma empresa familiar denominada **Agropecuária Rio Verde Vale do Paraiso Ltda,** bem como de todo parque de máquinas pertencente aos mesmos.

2. – PROPRIEDADES AVALIADAS:

a) Fazenda Santa Luzia do Taperão, com área total de 2.152,4440 ha, (dois mil cento e cinquenta e dois hectares e quatro mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), localizada na zona rural do município de Paraíso das Águas-MS, Matrícula n°. 9.489 do C.R.I. Ofício Registral da Comarca de Chapadão do Sul-MS.

b) Fazenda Rio Verde, com área total de 311,5158 ha, (trezentos e onze hectares e cinco mil cento e cinquenta e oito metros quadrados), localizada na zona rural do município de Paraíso das Águas-MS, matricula n°. 14.572 do C.R.I. Oficio Registral da Comarca de Chapadão do Sul-MS.

c) Fazenda Arco Íris do Salgado, com área total de 706,0200 ha, (setecentos e seis hectares e duzentos metros quadrados), localizada na zona rural do município de Camapuã-MS, matricula n° 27.104 do C.R.I. Oficio Registral da Comarca de Camapuã-MS.

3. – NÍVEL DE RIGOR

3.1 – Imprimiu-se ao presente trabalho avaliatório nível de rigor expedito, consoante o estabelecido pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.2 – Justificamos o nível pela falta de dados de mercado com similaridades compatíveis com o avaliado que possibilitassem homogeneizações mediante tratamento estatístico.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO EVANDRO SOLA, FELIPE CAMERA DOS REIS, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código yTAjB9OM.

3.3 – Para a formação do valor dos imóveis rurais, objetos da presente avaliação levam em consideração as características próprias dos imóveis, devidamente vistoriados, com as benfeitorias, aptidões para as atividades, localização, vias de acesso, infraestrutura e demais instalações, além de pesquisa de mercado com áreas similares, em oferta na região. Tomando o cuidado especial de restringir as áreas ofertadas somente na região dos imóveis ora avaliados, para não se ter uma falsa ideia de valores, ao abrir a pesquisa para áreas fora da região e assim ter valores que não condizem com a realidade local.

4. – PRESSUPOSTOS: Para elaboração deste trabalho compulsamos dados das matrículas imobiliárias n° 9.489 e 14.572 do C.R.I. Ofício Registral da Comarca de Chapadão do Sul-MS, e da matrícula n° 27.104 do C.R.I. Oficio Registral da Comarca de Camapuã-MS, além de outros documentos como CAR (Cadastro Ambiental Rural), ITR e CCIR das propriedades. Vistoria realizada *in loco* no dia 16 de setembro de 2026.

AVALIAÇÃO FAZENDA SANTA LUZIA DO TAPERÃO:

5. Características da região

5.1 – O imóvel está localizado na zona rural de Paraíso das Águas-MS, distante aproximadamente 75 km da sede do município, e a aproximadamente 62 km da cidade de Camapuã-MS, situada em região considerada como sendo de terras boas, com teor médio de argila e boa fertilidade natural. De alto valor comercial, pela ótima localização e de fácil acesso, facilitando o escoamento da produção, tanto pecuária quanto agrícola.

5.2 – A infraestrutura da localização da região do imóvel é boa e atende a todas as necessidades exigidas para a boa desenvoltura da atividade agropecuária a qual se destina o imóvel avaliado. Com fácil acesso a veículos de grande porte para carga e descarga.

6. Características sumárias

6.1 – IMÓVEL

- Imóvel rural com denominação “Fazenda Santa Luzia do Taperão”, com área total de 2.152,4440 ha, (dois mil cento e cinquenta e dois hectares e quatro mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), localizada na zona rural do município de Paraíso das Águas-MS. Matrícula nº. 9.489 do C.R.I. Ofício Registral da Comarca de Chapadão do Sul-MS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO EVANDRO SOLA, FELIPE CAMERA DOS REIS, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código yTAjB9OM.

- Localização Geográfica: Lat. 19°18’20,20” S Long. 53°34’51,19 O.

- Altitude e Relevo: Possui relevo plano ondulado, com altitude média de 515 metros.

- Hidrografia: A propriedade fica localizada na margem esquerda do Rio Verde, que é um dos principais afluentes do Rio Paraná, e possui mais duas nascentes, sendo elas a do Córrego Taperão e do Córrego Zainha.

- Roteiro de Acesso: Partindo de Camapuã-MS sentido Paraíso das Águas-MS pela rodovia BR-060, percorrer 55 Km e virar a esquerda na placa indicativa da fazenda, seguir na estrada cascalhada por 7 km até a sede da propriedade.

7 – EDIFICAÇÃO E BENFEITORIAS

- Cercas de divisas e divisões de pasto construídas com lascas de aroeira e eucalipto com espaçamento de 3,5 metros, e 5 fios de arame liso, com total de aproximadamente 60 km;

- 01 Casa sede construída em alvenaria (3 suítes, 1 quarto, 3 banheiros, sala, cozinha, dispensa, lavanderia e garagem para 02 carros), cobertura de telhas romanas, com área construída de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), equipada com piscina e fechada com alambrado de tela;

- 01 Galpão construído em alvenaria, coberto de telhas romanas, com área construída de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), fechado com cerca de tábua, utilizado para alojamento de prestadores de serviço e armazenamento de sal mineral.

- 01 Curral com área de 4.200,00 m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), construído todo em madeira de lei, coberto, equipado com tronco de contenção, balança, banheiro e farmácia;

- 01 Barracão construído em estrutura pré-moldada e cobertura de telhas de zinco, com área de 1.100,00 m² (mil e cem metros quadrados), com contra piso no interior e solo com pedras brita nas varandas laterais, equipado com fabrica de ração com moega de recepção e 4 depósitos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO EVANDRO SOLA, FELIPE CAMERA DOS REIS, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código yTAjB9OM.

- 01 Oficina com banheiro, depósito e rampa para lavagem e manutenção de máquinas e automóveis, construída em alvenaria com telhas de zinco, com área de 57 m² (cinquenta e sete metros quadrados);

- 01 Barracão construído em alvenaria, coberto com telhas de zinco, com área aproximada de 65 m² (sessenta e cinco metros quadrados), utilizado para alojamento de equinos, com 5 cocheiras, 1 quarto para armazenamento de ração e tralhas para montaria, e uma varanda de circulação;

- 02 Casas para funcionário, construídas em alvenaria, cobertas com telhas romanas, com área construída de 100,00 m² (cem metros quadrados).

- 01 Casa para funcionário, construída em alvenaria, coberta com telhas romanas, com área construída de 70,00 m² (setenta metros quadrados);

- 01 Retiro, com 01 casa construída em alvenaria, coberta com Eternit, com área construída de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados), 01 alojamento construído em alvenaria, com banheiro, coberto com Eternit, com área construída de 40,00 m² (quarenta metros quadrados) e 01 barracão construído em alvenaria, coberto com Eternit, com área construída de 180,00 (cento e oitenta metros quadrados);

- 03 Reservatórios de água, construídos em alvenaria, com capacidade para 300.000,00 L (trezentos mil litros);

- 04 Rodas d'água;

- 01 Poço artesiano;

- 10 Bebedouros, construídos em alvenaria, com capacidade para 20.000,00 L, (vinte mil litros);

- 15 Bebedouros, construídos em alvenaria, com capacidade para 5.000,00 L, (cinco mil litros);

- 08 Bebedouros de metal, com capacidade para 2.000,00 L, (dois mil litros);

- 01 Estrutura para confinamento de bovinos, dividido em 10 baias, equipado com 600,00 m (seiscentos metros) de linha de cocho de concreto, com capacidade estável para 1.400,00 (um mil e quatrocentos) cabeças de gado adulto, e 01 piquete para adaptação com linha de cocho de borrachão de 300,00 m (trezentos metros);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO EVANDRO SOLA, FELIPE CAMERA DOS REIS, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código yTAjB9OM.

- 03 Silos tipo trincheira, escavados, para armazenamento de silagem, com capacidade para 450,00 m³ (quatrocentos e cinquenta metros cúbicos);

- 13 Praças de alimentação, equipadas com cochos para animais adultos e suas crias, separadamente, e que oferecem a oportunidade de se promover pastejo rotacionado.

- Pastagens limpas, com várias divisões, e boa parte foi submetida a correção e adubação do solo;

- Sede localizada a 07 km da rodovia BR-060, com estrada de acesso toda cascalhada, facilitando o trânsito de veículos pesados;

- Áreas de preservação permanente e de reserva legal conservadas e fechadas de cerca convencional.

8. – PESQUISA DE VALORES E TRATAMENTO DOS DADOS

8.1 – Para a formação de convicção de valor centramos nossa pesquisa em aspectos e particularidades na propriedade avaliada. Analisando detalhadamente a infraestrutura existente, o tipo de solo, a localização e acessibilidade do imóvel. Considerou-se também, a comercialização recente, de outras áreas, na mesma região do imóvel ora avaliado.

9. – METODOLOGIA EMPREGADA

9.1 – Com base em pesquisas de áreas similares, localizadas próximas ao imóvel avaliado e em transações imobiliárias já efetuadas. Ainda, considerando o imóvel avaliado, na forma como se encontra, utilizamo-nos da conjugação dos métodos comparativa de dados de mercado, tipo de solo, localização, acessibilidade e infraestrutura.

9.2 – A metodologia aplicada justifica-se pela condição do mercado imobiliário local, não apresentando informações adequadas a outros métodos. ***Outra preocupação, para trazer a valoração do imóvel o mais próximo da realidade, foi focarmos as ofertas e transações de imóveis similares, numa distância máxima de cem quilômetros do entorno da Fazenda Santa Luzia do Taperão, pois de nada adianta compararmos com áreas em regiões distantes onde a realidade comercial é outra***.

10. – DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO EVANDRO SOLA, FELIPE CAMERA DOS REIS, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código yTAjB9OM.

Tendo em vista que o mercado imobiliário rural local busca áreas que possibilitem retorno financeiro, através da produtividade, aliada a valorização do imóvel, a procura é por área de terras mais produtivas, com boa localização, que facilitem a acessibilidade e escoamento dinâmico, facilitado, concluímos que o imóvel ora avaliado tem boa aceitação, influenciando positivamente no valor.

11. – CONCLUSÃO

Considerando os investimentos efetuados no imóvel, a sua localização, infraestrutura existente, os preços de mercado praticados, considerando ainda a aptidão do imóvel, localização, acessibilidade e tamanho da área física, passo a atribuição de valores.
Ressalto que os valores atribuídos a seguir são de forma globalizada, incluindo as edificações, melhorias e benfeitorias, eis que são acessórios que integram o todo do imóvel e como tal não se desvinculam deste, já que o acessório acompanha o principal.

12. - ATRIBUIÇÃO DE VALOR

Valor venal por tipo de área:

- **Área Consolidada (pastagens/lavouras, sede, confinamento e corredores):** 1.961,1609 Ha.

R$ 32.000,00/Há

- **Área de Vegetação Remanescente (reserva legal, área de preservação permanente e área úmida brejosa):** 191,2831 Ha.

R$ 10.000,00/Há

Valor total: ((1961,1609 * 32000) +(191,2831*10000)) = **R$ 64.669.979,8**

Valor para venda forçada:
Quando se trata de venda forçada, indica que se tem a necessidade de vender com agilidade, e, para tanto devemos atribuir o valor com desconto considerável para que seja atraente a investidores.

Valor total venda forçada: R$ 60.000.000,00.

Com base nas pesquisas realizadas, obtivemos o valor médio de R$ 30.044,90(trinta mil e quarenta e quatro reais e noventa centavos) por hectare, englobando o valor da terra nua e todas as benfeitorias existentes, podendo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO EVANDRO SOLA, FELIPE CAMERA DOS REIS, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código yTAjB9OM.

SOLOPLAN
PLANEJAMENTO RURAL E TOPOGRAFIA

variar para mais ou para menos de acordo com a liquidez da proposta, e R$ 27.875,28 (vinte e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), no caso de venda forçada.

Anexo Fotográfico Santa Luzia do Taperão:



Casa de retiro, reservatório de água e manga com cocho e bebedouro



Barracão para insumos, máquinas e fabrica de ração, e oficina com rampa e depósito

Rua Antônio Inácio Barbosa, S/N, Parque de Exposições, Sala 04 – Vila Diamantina – Fone (67) 99994-5300 – Camapuã-MS

E-mail: felipe_camera@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO EVANDRO SOLA, FELIPE CAMERA DOS REIS, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código yTAjB9OM.

SOLOPLAN
PLANEJAMENTO RURAL E TOPOGRAFIA



Estrutura de confinamento bovino e alojamentos para prestadores de serviço



Barracão com cocheiras para equinos e curral para manejo de bovinos

Rua Antônio Inácio Barbosa, S/N, Parque de Exposições, Sala 04 – Vila Diamantina – Fone (67) 99994-5300 – Camapuã-MS

E-mail: felipe_camera@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO EVANDRO SOLA, FELIPE CAMERA DOS REIS, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código yTAjB9OM.

SOLOPLAN
PLANEJAMENTO RURAL E TOPOGRAFIA



Casa sede e poço artesiano



Casas para funcionário

AVALIAÇÃO FAZENDA RIO VERDE:

1. Características da região

1.1 – O imóvel está localizado na zona rural de Paraíso das Águas-MS, distante aproximadamente 79 km da sede do município, e a aproximadamente 56 km da cidade de Camapuã-MS, situada em região considerada como sendo de terras boas, com teor médio de argila e boa fertilidade natural. De alto valor comercial, pela ótima localização e de fácil acesso, facilitando o escoamento da produção, tanto pecuária quanto agrícola.

1.2 – A infraestrutura da localização da região do imóvel é boa e atende a todas as necessidades exigidas para a boa desenvoltura da atividade pecuária a qual se destina o imóvel avaliado. Com fácil acesso a veículos de grande porte para carga e descarga.

Rua Antônio Inácio Barbosa, S/N, Parque de Exposições, Sala 04 – Vila Diamantina – Fone (67) 99994-5300 – Camapuã-MS

E-mail: felipe_camera@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO EVANDRO SOLA, FELIPE CAMERA DOS REIS, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código yTAjB9OM.

2. Características sumárias

2.1 – IMÓVEL

- Imóvel rural com denominação “Fazenda Rio Verde”, com área total de 311,5158 ha, (trezentos e onze hectares e cinco mil cento e cinquenta e oito metros quadrados), localizada na zona rural do município de Paraíso das Águas-MS, matricula n°. 14.572 do C.R.I. Oficio Registral da Comarca de Chapadão do Sul-MS.

- Localização Geográfica: Lat. 19°23’21,87” S Long. 53°31’58,44 O.

- Altitude e Relevo: Possui relevo plano ondulado, com altitude média de 510 metros.

- Hidrografia: A propriedade fica possui dois córregos na sua divisa, sendo ele o Córrego Mimoso e o Córrego da Sede, ambos pertencentes a Bacia do Rio Paraná.

- Roteiro de Acesso: Partindo de Camapuã-MS sentido Paraíso das Águas-MS pela rodovia BR-060, percorrer 52 Km e virar à direita na placa indicativa da fazenda, seguir na estrada cascalhada por 4 km até a sede da propriedade.

3 – EDIFICAÇÃO E BENFEITORIAS

- Cercas de divisas e divisões de pasto construídas com lascas de aroeira e eucalipto com espaçamento de 3,5 metros, e 5 fios de arame liso, com total de aproximadamente 15 km;

- 01 Casa sede construída em alvenaria (1 suíte, 2 quartos, 3 banheiros, sala, cozinha, dispensa e lavanderia), cobertura de telhas romanas, com área construída de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) fechada com alambrado de tela;

- 01 Galpão construído em alvenaria, coberto de telhas de eternit, com área construída de 260,00 m² (duzentos e sessenta metros quadrados), utilizado para garagem de carros bem como armazenamento de insumos e utensílios.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO EVANDRO SOLA, FELIPE CAMERA DOS REIS, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código yTAjB9OM.

- 01 Curral com área de 2.900 m² (dois mil e novecentos metros quadrados), construído todo em madeira de lei, coberto, equipado com tronco de contenção, balança, farmácia e depósito;

- 01 Casa para funcionário, construída em madeira, coberta com telhas romanas, com área construída de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados).

- 01 Casa para funcionário, construída em alvenaria, coberta com telhas de eternit, com área construída de 140,00 m² (cento e quarenta metros quadrados);

- 01 Reservatórios de água, de polietileno, com capacidade para 20.000,00 L (vinte mil litros);

- 01 Roda d'água;

- 01 Poço artesiano;

- 4 Bebedouros, construídos em alvenaria, com capacidade para 8.000,00 L, (oito mil litros);

- 06 Bebedouros de metal, com capacidade para 2.000,00 L, (dois mil litros);

- 1 Praça de alimentação, equipada com cocho para animais adultos e suas crias, separadamente, e que oferecem a oportunidade de se promover pastejo rotacionado.

- Pastagens limpas, com várias divisões;

- Sede localizada a 04 km da rodovia BR-060, com estrada de acesso toda cascalhada, facilitando o trânsito de veículos pesados;

- Áreas de preservação permanente e de reserva legal conservadas e fechadas de cerca convencional.

4. – PESQUISA DE VALORES E TRATAMENTO DOS DADOS

4.1 – Para a formação de convicção de valor centramos nossa pesquisa em aspectos e particularidades na propriedade avaliada. Analisando detalhadamente a infraestrutura existente, o tipo de solo, a localização e acessibilidade do imóvel.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO EVANDRO SOLA, FELIPE CAMERA DOS REIS, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código yTAjB9OM.

SOLOPLAN
PLANEJAMENTO RURAL E TOPOGRAFIA

Considerou-se também, a comercialização recente, de outras áreas, na mesma região do imóvel ora avaliado.

5. – METODOLOGIA EMPREGADA

5.1 – Com base em pesquisas de áreas similares, localizadas próximas ao imóvel avaliado e em transações imobiliárias já efetuadas. Ainda, considerando o imóvel avaliado, na forma como se encontra, utilizamo-nos da conjugação dos métodos comparativa de dados de mercado, tipo de solo, localização, acessibilidade e infraestrutura.

5.2 – A metodologia aplicada justifica-se pela condição do mercado imobiliário local, não apresentando informações adequadas a outros métodos. ***Outra preocupação, para trazer a valoração do imóvel o mais próximo da realidade, foi focarmos as ofertas e transações de imóveis similares, numa distância máxima de cem quilômetros do entorno da Fazenda Rio Verde, pois de nada adianta compararmos com áreas em regiões distantes onde a realidade comercial é outra***.

6. – DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Tendo em vista que o mercado imobiliário rural local busca áreas que possibilitem retorno financeiro, através da produtividade, aliada a valorização do imóvel, a procura é por área de terras mais produtivas, com boa localização, que facilitem a acessibilidade e escoamento dinâmico, facilitado, concluímos que o imóvel ora avaliado tem boa aceitação, influenciando positivamente no valor.

7. – CONCLUSÃO

Considerando os investimentos efetuados no imóvel, a sua localização, infraestrutura existente, os preços de mercado praticados, considerando ainda a aptidão do imóvel, localização, acessibilidade e tamanho da área física, passo a atribuição de valores.
Ressalto que os valores atribuídos a seguir são de forma globalizada, incluindo as edificações, melhorias e benfeitorias, eis que são acessórios que integram o todo do imóvel e como tal não se desvinculam deste, já que o acessório acompanha o principal.

Rua Antônio Inácio Barbosa, S/N, Parque de Exposições, Sala 04 – Vila Diamantina – Fone (67) 99994-5300 – Camapuã-MS

E-mail: felipe_camera@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO EVANDRO SOLA, FELIPE CAMERA DOS REIS, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código yTAjB9OM.

8. - ATRIBUIÇÃO DE VALOR

Valor venal por tipo de área:

- **Área Consolidada (pastagens e sede):** 234,72 Ha.

R$ 30.000,00/Há

- **Área de Vegetação Remanescente (reserva legal, área de preservação permanente e área úmida brejosa):** 76,7958 Ha.

R$ 10.000,00/Há

Valor total: ((234,72 * 30000) +(76,7958*10000)) = **R$ 7.809.558,00**

Valor para venda forçada:
Quando se trata de venda forçada, indica que se tem a necessidade de vender com agilidade, e, para tanto devemos atribuir o valor com desconto considerável para que seja atraente a investidores.

Valor total venda forçada: R$ 6.500.000,00.

Com base nas pesquisas realizadas, obtivemos o valor médio de R$ 25.069,54(vinte e cinco mil e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) por hectare, englobando o valor da terra nua e todas as benfeitorias existentes, podendo variar para mais ou para menos de acordo com a liquidez da proposta, e R$ 20.865,71 (vinte mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), no caso de venda forçada.

Anexo fotográfico Fazenda Rio Verde:



Casa sede e galpão com garagem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO EVANDRO SOLA, FELIPE CAMERA DOS REIS, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código yTAjB9OM.

SOLOPLAN
PLANEJAMENTO RURAL E TOPOGRAFIA



Manga com cocho e bebedouro



Curral e açude que fica na divisa da propriedade

Rua Antônio Inácio Barbosa, S/N, Parque de Exposições, Sala 04 – Vila Diamantina – Fone (67) 99994-5300 – Camapuã-MS

E-mail: felipe_camera@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO EVANDRO SOLA, FELIPE CAMERA DOS REIS, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código yTAjB9OM.




Casas de funcionário.

AVALIAÇÃO FAZENDA ARCO ÍRIS DO SALGADO:

1. Características da região

1.1 – O imóvel está localizado na zona rural de Camapuã-MS, distante aproximadamente 35 km da sede do município, situada em região considerada como sendo de terras boas, com baixo teor de argila, porém de boa fertilidade natural. De bom valor comercial, pela boa localização e de fácil acesso, facilitando o escoamento da produção, tanto pecuária quanto agrícola.

1.2 – A infraestrutura da localização da região do imóvel é mediana, no entanto atende a todas as necessidades exigidas para a boa desenvoltura da atividade pecuária a qual se destina o imóvel avaliado. Com acesso a veículos de grande porte permitindo carga e descarga.

2. Características sumárias

2.1 – IMÓVEL

d) Imóvel rural com denominação Fazenda Arco Íris do Salgado, com área total de 706,0200 ha, (setecentos e seis hectares e duzentos metros quadrados), localizada na zona rural do município de Camapuã-MS, matricula n° 27.104 do C.R.I. Oficio Registral da Comarca de Camapuã-MS.

- Localização Geográfica: Lat. 19°36’28,63” S Long. 53°44’38,33 O.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO EVANDRO SOLA, FELIPE CAMERA DOS REIS, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código yTAjB9OM.

- Altitude e Relevo: Possui relevo plano ondulado, com altitude média de 600 metros.

- Hidrografia: A propriedade fica localizada na margem esquerda do Rio Salgado, e de um outro Córrego de pequeno volume, que fazem parte da Bacia do Rio Paraná,

- Roteiro de Acesso: Partindo de Camapuã-MS sentido Paraíso das Águas-MS pela rodovia BR-060, percorrer 23 Km e virar à direita, seguir na estrada cascalhada por 17 km até a entrada da propriedade.

3 – EDIFICAÇÃO E BENFEITORIAS

- 01 Barracão construído em alvenaria, cobertura de telhas de zinco, com área de 160 m² (cento e sessenta metros quadrados), com contra piso no interior, utilizado para armazenamento de equipamentos e também para moradia, com quarto e banheiro;
- 01 Curral para manejo de bovinos, construído em madeira de eucalipto e cordoalhas, coberto de telhas de zinco, equipado com tronco de contenção e balança, com área de 1.800 m² (mil e oitocentos metros quadrados);

- 01 Reservatório de água, de fibra, com capacidade para 10.000,00 L (dez mil litros)

- 01 Poço artesiano;

- 04 Bebedouros com capacidade para 2.000,00 L, (dois mil litros);

- Pastagens com presença de brotações e plantas invasoras;

- Áreas de preservação permanente e de reserva legal conservadas e fechadas de cerca convencional.

4. – PESQUISA DE VALORES E TRATAMENTO DOS DADOS

4.1 – Para a formação de convicção de valor centramos nossa pesquisa em aspectos e particularidades na propriedade avaliada. Analisando detalhadamente a infraestrutura existente, o tipo de solo, a localização e acessibilidade do imóvel. Considerou-se também, a comercialização recente, de outras áreas, na mesma região do imóvel ora avaliado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO EVANDRO SOLA, FELIPE CAMERA DOS REIS, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código yTAjB9OM.

5. – METODOLOGIA EMPREGADA

5.1 – Com base em pesquisas de áreas similares, localizadas próximas ao imóvel avaliado e em transações imobiliárias já efetuadas. Ainda, considerando o imóvel avaliado, na forma como se encontra, utilizamo-nos da conjugação dos métodos comparativa de dados de mercado, tipo de solo, localização, acessibilidade e infraestrutura.

5.2 – A metodologia aplicada justifica-se pela condição do mercado imobiliário local, não apresentando informações adequadas a outros métodos. ***Outra preocupação, para trazer a valoração do imóvel o mais próximo da realidade, foi focarmos as ofertas e transações de imóveis similares, numa distância máxima de cem quilômetros do entorno da Fazenda Arco Íris do Salgado, pois de nada adianta compararmos com áreas em regiões distantes onde a realidade comercial é outra***.

6. – DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Tendo em vista que o mercado imobiliário rural local busca áreas que possibilitem retorno financeiro, através da produtividade, aliada a valorização do imóvel, a procura é por área de terras mais produtivas, com boa localização, que facilitem a acessibilidade e escoamento dinâmico, facilitado, concluímos que o imóvel ora avaliado tem boa aceitação, influenciando positivamente no valor.

7. – CONCLUSÃO

Considerando os investimentos efetuados no imóvel, a sua localização, infraestrutura existente, os preços de mercado praticados, considerando ainda a aptidão do imóvel, localização, acessibilidade e tamanho da área física, passo a atribuição de valores.
Ressalto que os valores atribuídos a seguir são de forma globalizada, incluindo as edificações, melhorias e benfeitorias, eis que são acessórios que integram o todo do imóvel e como tal não se desvinculam deste, já que o acessório acompanha o principal.

8. - ATRIBUIÇÃO DE VALOR

Valor venal por tipo de área:

- **Área Consolidada (pastagens e sede):** 620,8646 Ha.

R$ 25.000,00/Há

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO EVANDRO SOLA, FELIPE CAMERA DOS REIS, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código yTAjB9OM.

- **Área de Vegetação Remanescente (reserva legal, área de preservação permanente e área úmida brejosa):** 85,1554 Ha.

R$ 10.000,00/Há

Valor total: ((620,8646 * 25000) +(85,1554*10000)) = **R$ 16.373.169,0**

Valor para venda forçada:
Quando se trata de venda forçada, indica que se tem a necessidade de vender com agilidade, e, para tanto devemos atribuir o valor com desconto considerável para que seja atraente a investidores.

Valor total venda forçada: R$ 14.500.000,00.

Com base nas pesquisas realizadas, obtivemos o valor médio de R$ 23.190,80(vinte e três mil, cento e noventa reais e oitenta centavos) por hectare, englobando o valor da terra nua e todas as benfeitorias existentes, podendo variar para mais ou para menos de acordo com a liquidez da proposta, e R$ 20.537.66 (vinte mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), no caso de venda forçada.

Anexo fotográfico Fazenda Arco Íris do Salgado:



Curral para manejo de bovinos e reservatório de água

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO EVANDRO SOLA, FELIPE CAMERA DOS REIS, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código yTAjB9OM.

SOLOPLAN
PLANEJAMENTO RURAL E TOPOGRAFIA



Poço artesiano com sistema fotovoltaico e barracão com quarto e banheiro



Pastagens com presença de plantas invasoras e manga com cocho e bebedouros.

Rua Antônio Inácio Barbosa, S/N, Parque de Exposições, Sala 04 – Vila Diamantina – Fone (67) 99994-5300 – Camapuã-MS

E-mail: felipe_camera@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO EVANDRO SOLA, FELIPE CAMERA DOS REIS, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código yTAjB9OM.

SOLOPLAN
PLANEJAMENTO RURAL E TOPOGRAFIA

AVALIAÇÃO MAQUINÁRIOS:

Atestamos para os devidos fins que todos os maquinários inseridos no presente laudo estão em plenas condições de trabalho e uso. Alguns dos maquinários relacionados na tabela abaixo não possuem fotos pois não estavam nas propriedades na data da vistoria.

Laudo Fotográfico:









Rua Antônio Inácio Barbosa, S/N, Parque de Exposições, Sala 04 – Vila Diamantina – Fone (67) 99994-5300 – Camapuã-MS

E-mail: felipe_camera@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO EVANDRO SOLA, FELIPE CAMERA DOS REIS, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código yTAjB9OM.

SOLOPLAN

PLANEJAMENTO RURAL E TOPOGRAFIA



















Rua Antônio Inácio Barbosa, S/N, Parque de Exposições, Sala 04 – Vila Diamantina – Fone (67) 99994-5300 – Camapuã-MS 21
E-mail: felipe_camera@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO EVANDRO SOLA, FELIPE CAMERA DOS REIS, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código yTAjB9OM.

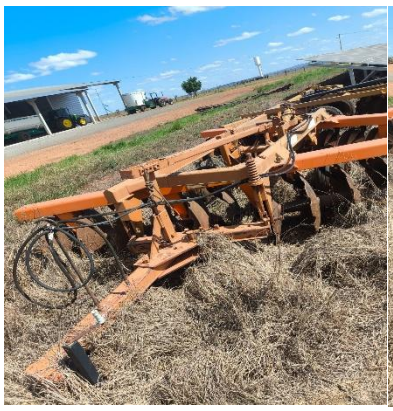
SOLOPLAN

PLANEJAMENTO RURAL E TOPOGRAFIA











Rua Antônio Inácio Barbosa, S/N, Parque de Exposições, Sala 04 – Vila Diamantina – Fone (67) 99994-5300 – Camapuã-MS

E-mail: felipe_camera@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO EVANDRO SOLA, FELIPE CAMERA DOS REIS, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código yTAjB9OM.

SOLOPLAN
PLANEJAMENTO RURAL E TOPOGRAFIA




Camapuã–MS, 17 de setembro de 2026.

Responsáveis pela elaboração deste laudo:

_____	_____
Felipe Camera dos Reis	João Evandro Sola
Engenheiro Agrônomo	Corretor de Imóveis – CRECI/MS 10344
CREA 18563 D/MS	Perito CNAI - 29144

Rua Antônio Inácio Barbosa, S/N, Parque de Exposições, Sala 04 – Vila Diamantina – Fone (67) 99994-5300 – Camapuã-MS
E-mail: felipe_camera@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO EVANDRO SOLA, FELIPE CAMERA DOS REIS, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código yTAjB9OM.

SOLOPLAN
PLANEJAMENTO RURAL E TOPOGRAFIA

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO : Matrícula : 9.489 Nome : FAZ. SANTA LUZIA DO TAPERÃO Município: PARAÍSO DAS ÁGUAS-MS

QTD.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	ANO/MOD	SIT PROPR	GRAVAME*	SÉRIE/CHASSI	POT/CAPAC	CONSERV	Valor Unit.	Sub. Total
1	TRATOR AGRICOLA	VALTRA	1780	2003	2 Quit	Não		180 CV	3 Bom	210.000,00	210.000,00
1	TRATOR AGRICOLA	MASSEY FERGUSSON	MF299	2003	2 Quit	Não		130 CV	3 Bom	180.000,00	180.000,00
1	TRATOR AGRICOLA	MASSEY FERGUSSON	MF275	2011	2 Quit	Não		75 CV	3 Bom	80.000,00	80.000,00
1	TRATOR AGRICOLA	MASSEY FERGUSSON	65X	1995	2 Quit	Não		65 CV	3 Bom	40.000,00	40.000,00
1	TRATOR AGRICOLA	MASSEY FERUSSON	50X	1985	2 Quit	Não		50 CV	3 Bom	35.000,00	35.000,00
1	TRATOR AGRICOLA	JOHN DEERE	6125J	2022	1 Fin	Não		125 CV	4 Ótimo	300.000,00	300.000,00
1	TRATOR AGRICOLA	JOHN DEERE	7230J	2021	1 Fin	Não		230 CV	4 Ótimo	800.000,00	800.000,00
1	PÁ CARREGADEIRA	CATERPILLAR	920K	2022	2 Quit	Não		240 CV	4 Ótimo	450.000,00	450.000,00
1	PLANTADEIRA	JOHN DEERE	13 LINHAS	2019	2 Quit	Não			3 Bom	450.000,00	450.000,00
1	PLANTADEIRA	JOHN DEERE	22 LINHAS	2022	1 Fin	Não			4 Ótimo	550.000,00	550.000,00
1	PULVERIZADOR AGRICOLA AUTOPROPELIDO	JACTO	2000 PLUS	2019	1 Fin	Não		2000 LT	3 Bom	750.000,00	750.000,00
1	PULVERIZADOR AGRICOLA	JACTO	JA600	2018	2 Quit	Não		600 LT	3 Bom	12.000,00	12.000,00
1	CALCAREADEIRA	STARA	HERCULES 10000	2021	1 Fin	Não		10 TON	3 Bom	180.000,00	180.000,00
1	DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES	STARA	TORNADO 1300	2019	2 Quit	Não		1300 KG	3 Bom	15.000,00	15.000,00
1	VAGÃO MINSTURADOR/TRATADOR	CASALE	VERTIMIX 120	2016	2 Quit	Não		9 M³	3 Bom	80.000,00	80.000,00
1	VAGÃO MINSTURADOR/TRATADOR	CASALE	RETORMIX 110	2017	2 Quit	Não		10 M³	3 Bom	80.000,00	80.000,00
1	GRADE NIVELADORA - C. REMOTO	BALDAN	52X22"	2001	2 Quit	Não			3 Bom	30.000,00	30.000,00
1	GRADE NIVELADORA	CIVEMASA	S-1116	2023	2 Quit	Não			3 Bom	65.000,00	65.000,00
1	GRADE ARADORA CONTROLE REMOTO	CIVEMASA	18/34"	2016	2 Quit	Não			3 Bom	50.000,00	50.000,00
1	TERRACEADOR	CIVEMASA	S-0222	2024	2 Quit	Não			3 Bom	110.000,00	110.000,00
1	GRADE ARADORA CONTROLE REMOTO	BALDAN	30/28"	2005	2 Quit	Não			3 Bom	45.000,00	45.000,00
1	PLAINA AGRICOLA	STARA	STARPLAN 5000	2022	2 Quit	Não			3 Bom	35.000,00	35.000,00
1	TANQUE DIESEL	-	15000 LTS		2 Quit	Não			3 Bom	11.000,00	11.000,00
1	CARRETA AGRÍCOLA	SEM IDENTIFICAÃO	4 RODAS	2005	2 Quit	Não		4000 KG	3 Bom	10.000,00	10.000,00
1	CAMINHÃO	MERCEDES BENZ	ACCELO 1316	2017	2 Quit	Não		10 Ton	3 Bom	170.000,00	170.000,00
1	CAMINHONETE	FORD	F350	2002	2 Quit	Não		3,5 Ton	3 Bom	45.000,00	45.000,00
1	CAMINHÃO	DODGE RAM	LARAMIERE 6.7 D	2022	1 Fin	Outros		377 CV	3 Bom	430.000,00	430.000,00
1	CAMINHONETE	TOYOTA	HILUX CD SRX 4RD	2024	1 Fin	Outros		204 CV	3 Bom	240.000,00	240.000,00
1	CAMINHONETE	TOYOTA	HILUX CD SRX 4RD	2025	1 Fin	Outros		204 CV	3 Bom	255.000,00	255.000,00
1	CAMINHONETE	TOYOTA	HILUX CHLSTM4FD	2023	1 Fin	Outros		204 CV	3 Bom	160.000,00	160.000,00
										TOTAL	**5.868.000,00**

Requerente
Quirino Ricardo Rodrigues do Vale
938.185.801-20

Responsáveis:

Eng. Agrônomo
Felipe Camera dos Reis
CREA 18563 D/MS

Corretor de Imóveis
João Evandro Sola
CRECI MS 10344 PERITO CNAI 29144

Camapuã-MS, 18 de setembro de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO EVANDRO SOLA:FELIPE CAMERA DOS REIS:JOAO EVANDRO NETO e Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso do Sul, em 18/09/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código yTAjB9OM.

LAUDO CONTÁBIL DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. IDENTIFICAÇÃO E CONSIDERAÇÕES INICIAIS

RECUPERANDOS: Quirino Ricardo Rodrigues do Vale (CPF 938.185.801-20), Gláucio Pereira do Vale Júnior (CPF 107.582.241-68) e Agropecuária Rio Verde Vale do Paraíso Ltda. (CNPJ 36.688.771/0001-60).

ATIVIDADES: Produção rural: pecuária de corte com estrutura de confinamento e agricultura de grãos (soja).

ENDEREÇO: Fazenda Santa Luzia do Taperão, Rodovia BR-060, trecho Camapuã a Paraíso das Águas, km 60, à esquerda 7 km, zona rural, Paraíso das Águas/MS, CEP 79556-000.

PROCESSO: Recuperação Judicial nº 0802740-14.2026.8.12.0021, em trâmite na 4ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Três Lagoas/MS. Pedido formulado em 08/07/2026, mediante emenda à tutela cautelar antecedente ajuizada em 10/04/2026. Processamento deferido em 12/08/2026, com publicação em 17/08/2026, sob os regimes de consolidação processual e substancial.

CONTABILIDADE RESPONSÁVEL: Contab Contabilidade Ltda., CNPJ 21.600.240/0001-05, com sede na Rua Rui Barbosa, número 285, Bairro Centro, na cidade de Espumoso/RS, neste ato representada pela responsável legal e contadora Pâmela Fiuza Filber, brasileira, inscrita no CPF número 019.185.700-94 e no CRC sob o número 093.182/O-7.

DATA BASE: 16 de setembro de 2026, data da vistoria in loco que fundamentou o laudo de avaliação dos bens.

Em razão da consolidação substancial deferida, os ativos e passivos dos recuperandos são tratados como pertencentes a um único devedor, e a viabilidade é demonstrada de forma consolidada.

No escopo da elaboração do Laudo de Viabilidade, foram conduzidos os seguintes procedimentos analíticos:

1. Exame das demonstrações contábeis, livros caixa e balancetes dos recuperandos, abrangendo os exercícios de 2022 a 2025 e o período de 2026 até a data-base, com ênfase na estrutura patrimonial, nos resultados operacionais e no fluxo de caixa;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAMELA FIUZA FILBER, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código uAAvGRGx.

2. Análise do quadro de credores sujeitos à recuperação judicial, conforme registrado na petição inicial e alterações subsequentes, e do passivo não sujeito;
3. Análise do laudo de avaliação dos imóveis rurais, máquinas e equipamentos dos recuperandos;
4. Elaboração da projeção do resultado e do fluxo de caixa para todo o período de cumprimento do plano, com base em premissas físicas e financeiras documentadas;
5. Revisão de documentos e informações complementares considerados essenciais para a avaliação da viabilidade econômica dos recuperandos.

Foram realizadas discussões com os recuperandos para aprofundar o entendimento sobre a atividade e suas perspectivas. Foram considerados, ainda, dados de mercado e critérios técnicos relevantes ao setor agropecuário.

A projeção dos resultados futuros foi conduzida considerando a operação atual e as medidas previstas no plano de recuperação judicial. Foram estimados receitas, custos e despesas para cada ano do plano, a partir do Ano 1 contado da concessão da recuperação judicial, resultando na Demonstração do Resultado Projetada e no Fluxo de Caixa Projetado. Tais projeções refletem, em base anual, a capacidade dos recuperandos de cumprir suas obrigações, especialmente aquelas perante os credores sujeitos à recuperação judicial.

Este laudo atende ao art. 53, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, e não constitui auditoria nem perícia judicial. As informações contábeis, financeiras e operacionais foram fornecidas pelos recuperandos, que respondem por sua veracidade. A avaliação dos bens é de responsabilidade técnica dos profissionais que a subscrevem (Soloplan Planejamento Rural e Topografia: Felipe Camera dos Reis, engenheiro agrônomo, CREA 18563 D/MS, e João Evandro Sola, CRECI/MS 10344, Perito CNAI 29144). Projeções envolvem estimativas sobre eventos futuros, como preços, produtividade, clima e custos, e os resultados efetivos podem diferir das premissas adotadas.

1.1 CONTEXTO MACROECONÔMICO E SETORIAL

O período de 2023 a 2025 combinou, para os produtores de pecuária de corte e de soja do Mato Grosso do Sul, preços deprimidos, quebra de safra e encarecimento do crédito, fatores que atingiram diretamente a atividade dos recuperandos.

- **Pecuária de corte: fase de baixa do ciclo.** Em maio de 2023, a arroba do boi gordo (Indicador Cepea/B3, São Paulo) acumulava queda de 6,34% no ano, cotada a R$ 270,17, com a menor média desde 2019. Em 2024, o indicador teve média de R$ 256,54

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAMELA FIUZA FILBER, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código uAAvGRGx.

por arroba, oscilando entre R$ 220,70 e R$ 328,76, com queda de 11,6% no primeiro semestre e recuperação apenas a partir de agosto. O abate de fêmeas chegou a 43,0% do total em 2024 (41,6% em 2023, contra média de 38,0% nos cinco anos anteriores), característico da fase de descarte de matrizes, que pressiona o preço do boi e do bezerro.

- **Soja: quebra da safra 2023/2024 no Mato Grosso do Sul.** Altas temperaturas e déficit hídrico reduziram a produtividade média ponderada do Estado para 48,84 sacas por hectare, uma das menores dos últimos dez anos, e a produção caiu 21,8%, de 15,0 milhões para 12,347 milhões de toneladas. No mesmo ano, segundo o Cepea, a média de preços da soja ficou bem abaixo da de 2023, de modo que a menor produção não foi compensada por preço.
- **Custo do crédito.** O Comitê de Política Monetária elevou a taxa Selic a 15% ao ano em 18 de junho de 2025, encarecendo a rolagem de dívidas e o capital de giro do produtor rural.
- **Recuperações judiciais no agronegócio.** Segundo a Serasa Experian, os pedidos de recuperação judicial no agronegócio passaram de 534 em 2023 para 1.272 em 2024; entre produtores rurais pessoas físicas, de 127 para 566. No terceiro trimestre de 2025 foram 628 pedidos, o maior patamar da série iniciada em 2021, sendo 255 de produtores pessoas físicas, contra 106 no mesmo trimestre de 2024.

O quadro começou a se inverter a partir do segundo semestre de 2024 na pecuária: em 2025 o abate atingiu o recorde de 42,5 milhões de cabeças, com preços sustentados pela demanda, e em fevereiro de 2026 a arroba era negociada em torno de R$ 340. Essa recuperação é relevante para a capacidade de pagamento dos recuperandos, cuja receita está concentrada na venda de bovinos, e se reflete no resultado positivo apurado em 2026 (item 3.3).

1.2 OS RECUPERANDOS E A ATIVIDADE

Os recuperandos exploram, de forma integrada, três imóveis rurais que somam 3.169,9798 hectares nos municípios de Paraíso das Águas e Camapuã/MS:

Imóvel	Município	Área (ha)	Uso principal
Fazenda Santa Luzia do Taperão	Paraíso das Águas/MS	2.152,4440	Pastagens, lavouras, confinamento para 1.400 cabeças e fábrica de ração
Fazenda Rio Verde	Paraíso das Águas/MS	311,5158	Pecuária
Fazenda Arco Íris do Salgado	Camapuã/MS	706,0200	Pecuária
Total		**3.169,9798**	

Fonte: laudo de avaliação Soloplan, setembro/2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAMELA FIUZA FILBER, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código uAAvGRGx.

A pecuária concentrou-se na Agropecuária Rio Verde até 2024 e passou a ser conduzida por Quirino em 2025. A agricultura (soja) e a venda de feno estão registradas em nome de Quirino.

Em 13/10/2026, o rebanho bovino registrado na IAGRO somava 1.364 cabeças na Fazenda Santa Luzia do Taperão:

Categoria	Agropecuária Rio Verde	Quirino	Total
Machos de 0 a 12 meses	463	61	524
Machos de 13 a 24 meses	695	18	713
Machos de 25 a 36 meses	21	10	31
Machos acima de 36 meses	4	2	6
Fêmeas de 13 a 24 meses	0	37	37
Fêmeas de 25 a 36 meses	0	11	11
Fêmeas acima de 36 meses	0	42	42
Total	**1.183**	**181**	**1.364**

Fonte: comprovantes de saldo da IAGRO, emitidos em 13/10/2026.

A operação pecuária concentra-se na recria e terminação de machos, com aquisição de bezerros para engorda e uso da estrutura de confinamento. O plantio de soja foi interrompido em razão da pressão do endividamento, e os recuperandos pretendem retomá-lo a partir da safra 2027/2028, conforme as premissas do capítulo 4.

2. ESTRUTURA DE CREDORES

2.1 Quadro Geral de Credores

Classe	Descrição	Valor (R$)	%
Classe I	Trabalhistas	331.529,20	0,42%
Classe II	Credores com direitos reais de garantia (hipoteca, penhor)	75.030.582,26	94,32%
Classe III	Credores quirografários (crédito sem garantia, fornecedores que não sejam ME ou EPP)	4.185.789,75	5,26%
Classe IV	Microempresas e empresas de pequeno porte	0,00	0,00%
Total		**79.547.901,21**	**100,00%**

O passivo total sujeito à recuperação judicial alcança R$ 79.547.901,21, distribuído da seguinte forma:

- **Classe I (Trabalhistas):** R$ 331.529,20 (0,42%), integralmente composta por honorários advocatícios de cinco credores;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAMELA FIUZA FILBER, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código uAAvGRGx.

- **Classe II (Garantia Real):** R$ 75.030.582,26 (94,32%), composta pelo Banco do Brasil (27 operações), por credores não bancários com garantia hipotecária ou pignoratícia e pelo Banco Bradesco;
- **Classe III (Quirografários):** R$ 4.185.789,75 (5,26%), composta por fornecedores de insumos e instituições financeiras; e
- **Classe IV (ME e EPP):** sem credores relacionados.

2.2 Composição por credor

Classe	Credor	Créditos	Valor (R$)	%
I	Coraldino Sanches Filho e Advogados Associados S/S	1	200.000,00	0,25%
I	Joaquim de Jesus Campos de Faria	1	98.859,20	0,12%
I	Pedro Ramirez Rocha da Silva	1	13.750,00	0,02%
I	Daiana Giovelli Abitante	1	10.240,00	0,01%
I	Dorvil Afonso Vilela Neto	1	8.680,00	0,01%
II	Banco do Brasil S.A.	27	20.721.774,00	26,05%
II	DDS Empreendimentos e Participações Ltda.	2	19.347.718,44	24,32%
II	Samuel Garcia Alonso	1	19.198.185,15	24,13%
II	Vitalino Hercilio de Araújo	1	8.041.434,04	10,11%
II	Ayram Quirino Rodrigues Júnior	1	4.737.423,14	5,96%
II	Manuel Tavares da Costa / Idalina Carboni da Costa	1	2.434.047,49	3,06%
II	Banco Bradesco S.A.	1	550.000,00	0,69%
III	GFP Agricola Ltda (Unitagro)	1	1.416.407,15	1,78%
III	Banco do Brasil S.A.	1	1.233.855,48	1,55%
III	Andre & Andre Ltda. (Agromano)	63	1.211.624,32	1,52%
III	Banco Santander S.A.	1	156.902,80	0,20%
III	Cerrado Insumos Agrícolas Ltda.	1	95.000,00	0,12%
III	Germipasto Comércio de Sementes	1	72.000,00	0,09%
	Total	**107**	**79.547.901,21**	**100,00%**

2.3 Concentração

Os cinco maiores credores concentram R$ 73.280.390,25, ou 92,12% do passivo sujeito:

Credor	Valor (R$)	%
Banco do Brasil S.A.	21.955.629,48	27,60%
DDS Empreendimentos e Participações Ltda.	19.347.718,44	24,32%
Samuel Garcia Alonso	19.198.185,15	24,13%
Vitalino Hercilio de Araújo	8.041.434,04	10,11%
Ayram Quirino Rodrigues Júnior	4.737.423,14	5,96%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAMELA FIUZA FILBER, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código uAAvGRGx.

Credor	Valor (R$)	%
Cinco maiores	**73.280.390,25**	**92,12%**

2.4 Distribuição por devedor

Devedor principal	Classe I	Classe II	Classe III	Total (R$)	%
Quirino	32.670,00	40.619.492,44	4.185.789,75	44.837.952,19	56,37%
Gláucio e Célia (codevedores)	298.859,20	29.673.666,68	0,00	29.972.525,88	37,68%
Gláucio (isoladamente)	0,00	4.737.423,14	0,00	4.737.423,14	5,96%
Total	**331.529,20**	**75.030.582,26**	**4.185.789,75**	**79.547.901,21**	**100,00%**

2.5 Passivo não sujeito à recuperação judicial

Os créditos garantidos por alienação fiduciária e o passivo fiscal não se sujeitam à recuperação judicial e serão considerados no fluxo de caixa projetado pelas condições contratuais ou de parcelamento.

Credor	Origem	Valor (R$)
Banco do Brasil S.A.	CDC 18069797 Alienação - JEEP Renegade Limited	117.068,66
Banco do Brasil S.A.	CCB 40/14851-3 Alienação RAM 2500	301.519,03
Banco do Brasil S.A.	CCB 188.108.022 Alienação Maquininário	55.104,53
Banco Santander S.A.	CCB 60187806-1 Alienação Maquinário	128.764,12
Total		**602.456,34**

Situação fiscal, conforme certidões e relatórios de situação fiscal emitidos entre 07/10/2026 e 14/10/2026:

Recuperando	Receita Federal e PGFN	Estado de Mato Grosso do Sul
Quirino Ricardo Rodrigues do Vale	Positiva com efeitos de negativa. Constam apenas contribuições previdenciárias da competência 09/2026, a vencer em 20/10/2026 (R$ 3.692,38). Sem inscrição em Dívida Ativa da União.	Negativa
Gláucio Pereira do Vale Júnior	Positiva com efeitos de negativa. Constam apenas quotas do ITR 2026 a vencer de outubro a dezembro de 2026 (R$ 1.426,80). Sem inscrição em Dívida Ativa da União.	Negativa
Agropecuária Rio Verde Vale do Paraíso Ltda.	Positiva com efeitos de negativa, válida até 05/12/2026. Parcelamento simplificado nº 0211.00012.0090125029.24-02 com saldo de R$ 77.760,08 em 13/10/2026 (34 parcelas a vencer) e parcelamento nº 0211.00012.0041511871.22-35 com saldo contábil de R$ 1.544,73. FGTS regular (CRF válido até 11/11/2026).	Taxa de Vistoria e Fiscalização (TVF), de R$ 2.604,84 em regularização.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAMELA FIUZA FILBER, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código uAAvGRGx.

O passivo fiscal relevante limita-se, portanto, aos parcelamentos e pendências da Agropecuária Rio Verde, que somam R$ 81.909,65 e serão considerados no fluxo de caixa projetado. Os valores dos produtores pessoas físicas correspondem a obrigações correntes, ainda não vencidas.

3. ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

3.1 Composição da DRE

Em razão da consolidação substancial, a DRE abaixo consolida os resultados de Quirino, Gláucio e da Agropecuária Rio Verde. Os valores foram extraídos das demonstrações e livros caixa apresentados com a inicial e dos balancetes de 2026.

Descrição (R$)	2022	2023	2024	2025	jan a ago/2026
Receitas					
Venda de gado bovino	5.037.645,45	1.268.472,17	5.002.798,43	4.352.751,26	5.682.914,70
Venda de soja	1.405.550,88	2.963.453,38	1.455.229,48	2.250.434,76	0,00
Venda de feno	0,00	0,00	0,00	554.850,00	0,00
Venda de equinos	3.375,00	371,00	1.240,27	2.119,62	1.059,81
Outras receitas	109.630,06	0,00	0,00	54.695,00	210.525,00
Total das receitas	**6.556.201,39**	**4.232.296,55**	**6.459.268,18**	**7.214.850,64**	**5.894.499,51**
Custos e despesas					
Deduções da receita	3.271,13	0,00	95.379,70	14.624,32	0,00
Custo dos produtos vendidos	2.963.147,85	2.546.657,69	3.176.310,82	8.537.589,61	1.475.324,78
Despesas trabalhistas	66.157,73	117.615,02	106.933,17	11.958,63	64.504,92
Despesas administrativas e gerais	158.330,53	55.437,16	234.953,91	653.874,24	611.480,24
Investimentos lançados como despesa	1.504.233,45	243.790,00	563.012,51	0,00	279.349,32
Despesas tributárias	17.290,47	12.652,41	35.202,44	1.836.000,49	13.478,42
Despesas financeiras	0,00	106,61	1.292.245,69	6.384,94	3.857,55
Outras despesas operacionais	728.910,25	402.356,73	1.000.305,32	1.520.552,57	388.057,15
Ajuste a valor justo do rebanho (perda líquida)	2.129.236,05	609.262,23	-49.154,41	236.706,29	0,00
IRPJ e CSLL	55.262,77	29.422,77	74.163,47	0,00	0,00
Total dos custos e despesas	**7.625.840,23**	**4.017.300,62**	**6.529.352,62**	**12.817.691,09**	**2.836.052,38**
Resultado final	**-1.069.638,84**	**214.995,93**	**-70.084,44**	**-5.602.840,45**	**3.058.447,13**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAMELA FIUZA FILBER, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código uAAvGRGx.

Observações sobre a base de dados:

(i) os demonstrativos de Quirino e Gláucio seguem o livro caixa do produtor rural, de modo que aquisições de animais e investimentos foram registrados como despesa no momento do pagamento, e os encargos financeiros apenas quando pagos; e

(ii) a Agropecuária Rio Verde mensura o rebanho a valor justo, com reflexo no resultado.

3.2 Análise das receitas

A receita consolidada manteve-se em patamar elevado em todo o período: R$ 6.556.201,39 em 2022, R$ 4.232.296,55 em 2023, R$ 6.459.268,18 em 2024 e R$ 7.214.850,64 em 2025, com média anual de R$ 6.115.654,19. De janeiro a agosto de 2026, a receita já soma R$ 5.894.499,51, equivalente a 96,38% da média anual em oito meses.

A pecuária de corte é a principal fonte de receita. A venda de bovinos representou 76,84% da receita em 2022, 77,45% em 2024, 60,33% em 2025 e 96,41% em 2026. A soja complementa a receita, com R$ 2.963.453,38 em 2023, ano em que a venda de gado foi menor, e R$ 2.250.434,76 em 2025. Em 2025 houve ainda a venda de feno, de R$ 554.850,00.

A queda de 2023 (R$ 4.232.296,55) coincide com a fase de baixa do ciclo pecuário descrita no item 1.1, e a retomada a partir de 2024 acompanha a recuperação do preço da arroba.

3.3 Trajetória do resultado

Exercício	Receita (R$)	Resultado (R$)	Margem
2022	6.556.201,39	-1.069.638,84	-16,31%
2023	4.232.296,55	214.995,93	5,08%
2024	6.459.268,18	-70.084,44	-1,09%
2025	7.214.850,64	-5.602.840,45	-77,66%
jan a ago/2026	5.894.499,51	3.058.447,13	51,89%

O resultado alternou prejuízo em 2022 e 2024 e lucro em 2023, até o prejuízo de R$ 5.602.840,45 em 2025. Esse prejuízo decorre principalmente de dois itens: o custo dos produtos vendidos de R$ 8.537.589,61, que inclui R$ 6.934.629,08 de custos com bovinos, em grande parte aquisição de animais para engorda que permaneceram no rebanho (o estoque de bovinos registrado em fevereiro de 2026 é de R$ 3.541.500,00), e despesas tributárias de R$ 1.836.000,49.

Em 2026, de janeiro a agosto, o resultado consolidado é positivo em R$ 3.058.447,13, com margem de 51,89%. Esse desempenho reflete a venda dos animais terminados e a recuperação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAMELA FIUZA FILBER, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código uAAvGRGx.

do preço da arroba, e demonstra que a operação mantém capacidade de gerar resultado durante o processo de recuperação.

3.4 Estrutura de custos

Item (% da receita)	2022	2023	2024	2025	jan a ago/2026
Custo dos produtos vendidos	45,20%	60,17%	49,17%	118,33%	25,03%
Despesas trabalhistas, administrativas e gerais	3,42%	4,09%	5,29%	9,23%	11,47%
Outras despesas operacionais	11,12%	9,51%	15,49%	21,08%	6,58%
Despesas tributárias e deduções	1,16%	0,99%	3,17%	25,65%	0,23%
Investimentos lançados como despesa	22,94%	5,76%	8,72%	0,00%	4,74%
Despesas financeiras	0,00%	0,00%	20,01%	0,09%	0,07%

O custo dos produtos vendidos é o principal componente, oscilando entre 25,03% (jan a ago/2026) e 60,17% (2023) da receita, com exceção de 2025 (118,33%), afetado pela compra de animais descrita no item 3.3. As despesas trabalhistas, administrativas e gerais são enxutas e não superaram 11,47% da receita em nenhum exercício.

3.5 Patrimônio

Item	Valor de avaliação (R$)
Fazenda Santa Luzia do Taperão	64.669.979,80
Fazenda Rio Verde	7.809.558,00
Fazenda Arco Íris do Salgado	16.373.169,00
Máquinas, implementos e veículos (30 itens)	5.868.000,00
Rebanho bovino (1.364 cabeças, valor de mercado em outubro/2026)	6.480.285,00
Total	101.200.991,80

Fontes: laudo de avaliação Soloplan (setembro/2026), cujos valores de imóveis incluem terra nua e benfeitorias; avaliação do rebanho.

3.6 Avaliação do rebanho

O rebanho foi avaliado a partir de preços de mercado ativo vigentes em outubro de 2026, aplicados ao saldo registrado na IAGRO em 13/10/2026. Para bezerros e garrotes, adotaram-se os preços praticados na região informados pelos recuperandos (R$ 3.900,00 e R$ 5.400,00 por cabeça); para as demais categorias, o peso médio estimado em arrobas multiplicado pelo preço da arroba praticado no Estado, de R$ 340,00 para machos e R$ 315,00 para fêmeas, este com o desconto usual de mercado em relação ao boi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAMELA FIUZA FILBER, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código uAAvGRGx.

Categoria	Cabeças	Critério	Valor por cabeça (R$)	Valor total (R$)
Machos de 0 a 12 meses	524	Preço do bezerro informado	3.900,00	2.043.600,00
Machos de 13 a 24 meses	713	Preço do garrote informado	5.400,00	3.850.200,00
Machos acima de 25 meses	37	18 @ x R$ 340,00	6.120,00	226.440,00
Fêmeas de 13 a 24 meses	37	10 @ x R$ 315,00	3.150,00	116.550,00
Fêmeas de 25 a 36 meses	11	13 @ x R$ 315,00	4.095,00	45.045,00
Fêmeas acima de 36 meses	42	15 @ x R$ 315,00	4.725,00	198.450,00
Total	**1.364**			**6.480.285,00**

Por recuperando, o rebanho da Agropecuária Rio Verde (1.183 cabeças) foi avaliado em R$ 5.711.700,00 e o de Quirino (181 cabeças) em R$ 768.585,00. O saldo contábil do ativo biológico da Agropecuária Rio Verde em 31/08/2026 era de R$ 5.247.779,51.

3.7 Recuperação judicial e liquidação

A continuidade da atividade, nos termos do plano, preserva a geração de receita demonstrada neste capítulo, que é a fonte de pagamento dos credores, além dos empregos e da função social da produção rural.

Na hipótese de falência, a atividade seria interrompida, com perda da receita futura e do valor dos ativos em operação, como o rebanho em engorda e a estrutura de confinamento. Os credores passariam a depender da arrecadação e alienação judicial dos bens, sujeita ao prazo do processo falimentar, às despesas da massa e à ordem legal de pagamento.

3.8 Fatores que causaram a crise

1. **Passivo de origem judicial antiga.** Os créditos de Samuel Garcia Alonso (processo de 2010), Manuel Tavares da Costa (processo de 2011) e Vitalino Hercílio de Araújo (processo de 2018) somam R$ 29.673.666,68, ou 37,30% do passivo sujeito, obrigações acumuladas ao longo de mais de uma década.
2. **Concentração de vencimentos bancários de curto prazo.** Das 27 operações do Banco do Brasil na Classe II (R$ 20.721.774,00), R$ 8.919.414,61 (43,0%) tinham vencimento final em 2025 ou 2026, em grande parte em parcela única e decorrentes de aditivos de prorrogação.
3. **Confissões de dívida recentes.** Em 2025 foram firmadas confissões com a DDS Empreendimentos e Participações (R$ 19.347.718,44, em 120 parcelas mensais) e com Ayram Quirino Rodrigues Júnior (R$ 4.737.423,14), elevando o serviço da dívida acima do caixa gerado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAMELA FIUZA FILBER, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código uAAvGRGx.

4. **Encargos financeiros.** Em 2024 foram registrados R$ 1.266.943,54 de juros de mora.
5. **Iliquidez dos ativos.** O patrimônio é composto quase integralmente por imóveis rurais, que não se convertem em caixa no ritmo dos vencimentos.
6. **Conjuntura setorial.** Fase de baixa do ciclo pecuário em 2023 e 2024, quebra da safra de soja 2023/2024 no Mato Grosso do Sul e elevação da taxa de juros, conforme o item 1.1.

4. PROJEÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

4.1 Premissas e metodologia

A projeção cobre todo o período do plano, do Ano 1 ao Ano 20 contados da concessão da recuperação judicial, e parte das quantidades físicas da operação (rebanho, área e produtividade), multiplicadas pelos preços de referência, deduzidos os custos por cabeça e por hectare.

A projeção foi elaborada a preços constantes de outubro de 2026, sem atualização monetária de receitas, custos e despesas, enquanto os pagamentos do plano são corrigidos pela TR, conforme a proposta de pagamento. Trata-se de premissa conservadora: a projeção não considera o efeito da atualização de preços ao longo dos 20 anos, que tenderia a ampliar a capacidade de pagamento em termos nominais.

As quantidades físicas da operação (movimentação do rebanho e área de soja) foram informadas pelos recuperandos para 2027 a 2036 e mantidas no nível de 2036 nos anos seguintes. Preços e custos unitários foram fixados com base em referências de mercado de outubro de 2026, conforme o quadro abaixo.

Premissa	Valor adotado	Fonte
Ano 1 do plano	2027	Concessão estimada para o início de 2027
Rebanho inicial	1.364 cabeças	IAGRO, 13/10/2026
Abates, compras e vendas a terceiros	Abates de 2.240 cabeças em 2027 a 3.477 em 2036; reposição predominantemente com bezerros; vendas a terceiros de 239 cabeças por ano; crescimento do rebanho de 80 cabeças por ano	Recuperandos
Peso médio de abate	20 @ por cabeça	Recuperandos
Preço da arroba do boi gordo	R$ 340,00	Recuperandos; mercado em MS, out/2026 (R$ 335 a R$ 345)
Preço do bezerro de reposição	R$ 3.900,00 por cabeça	Recuperandos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAMELA FIUZA FILBER, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código uAAvGRGx.

Premissa	Valor adotado	Fonte
Preço das vendas a terceiros	R$ 4.000,00 por cabeça	Recuperandos
Custo de recria e terminação	R$ 2.000,00 por cabeça abatida	Recuperandos
Área de soja	350 ha (2028 e 2029), 550 ha (2030 a 2033) e 630 ha (a partir de 2034); retomada na safra 2027/2028	Recuperandos
Produtividade da soja	45 sacas por hectare	Recuperandos
Preço da soja	R$ 135,00 por saca	Praças de MS, set/2026 (R$ 142 a R$ 143)
Custeio da soja	R$ 5.400,00 por hectare	Recuperandos
Despesas fixas	R$ 600.000,00 por ano	Histórico de 2026, ajustado à escala
Retiradas dos produtores	R$ 300.000,00 por ano (R$ 25.000,00 por mês)	Recuperandos
Investimentos de manutenção	R$ 250.000,00 por ano	Recuperandos
Tributos	Funrural e imposto de renda	Legislação vigente
Correção monetária	Receitas e custos a preços constantes de outubro de 2026; TR de 2,2% ao ano sobre os pagamentos do plano, equivalente à TR acumulada em 12 meses até julho de 2026	Premissa
Passivo não sujeito	Alienação fiduciária (R$ 602.456,34) amortizada nos anos 1 a 3; parcelamento fiscal conforme extrato	QGC e extrato da RFB
Caixa inicial	R$ 11.864,91	Disponibilidades em 31/08/2026

A receita projetada para o Ano 1 (R$ 16.188.000) é superior à média histórica de 2022 a 2025 (R$ 6.115.654), em razão da ampliação da escala de engorda informada pelos recuperandos, sustentada pela estrutura de confinamento com capacidade estática de 1.400 cabeças e pelo rebanho existente.

4.2 DRE projetada

Ano	Abates (cab.)	Soja (ha)	Receita total (R$)	Custos de produção (R$)	Despesas fixas (R$)	Tributos (R$)	Resultado (R$)
1 (2027)	2.240	0	16.188.000	14.460.100	600.000	486.217	641.683
2 (2028)	2.352	350	19.075.850	17.010.900	600.000	610.311	854.639
3 (2029)	2.470	350	19.878.250	17.707.100	600.000	648.242	922.908
4 (2030)	2.594	550	21.936.450	19.518.700	600.000	738.440	1.079.310
5 (2031)	2.724	550	22.820.450	20.285.700	600.000	780.229	1.154.521
6 (2032)	2.860	550	23.745.250	21.088.100	600.000	823.946	1.233.204
7 (2033)	3.003	550	24.717.650	21.931.800	600.000	869.913	1.315.937
8 (2034)	3.153	630	26.223.650	23.248.800	600.000	938.266	1.436.584
9 (2035)	3.311	630	27.298.050	24.181.000	600.000	989.055	1.527.995

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAMELA FIUZA FILBER, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código uAAvGRGx.

Ano	Abates (cab.)	Soja (ha)	Receita total (R$)	Custos de produção (R$)	Despesas fixas (R$)	Tributos (R$)	Resultado (R$)
10 (2036)	3.477	630	28.426.850	25.160.400	600.000	1.042.416	1.624.034
11 (2037)	3.477	630	28.426.850	25.160.400	600.000	1.042.416	1.624.034
12 (2038)	3.477	630	28.426.850	25.160.400	600.000	1.042.416	1.624.034
13 (2039)	3.477	630	28.426.850	25.160.400	600.000	1.042.416	1.624.034
14 (2040)	3.477	630	28.426.850	25.160.400	600.000	1.042.416	1.624.034
15 (2041)	3.477	630	28.426.850	25.160.400	600.000	1.042.416	1.624.034
16 (2042)	3.477	630	28.426.850	25.160.400	600.000	1.042.416	1.624.034
17 (2043)	3.477	630	28.426.850	25.160.400	600.000	1.042.416	1.624.034
18 (2044)	3.477	630	28.426.850	25.160.400	600.000	1.042.416	1.624.034
19 (2045)	3.477	630	28.426.850	25.160.400	600.000	1.042.416	1.624.034
20 (2046)	3.477	630	28.426.850	25.160.400	600.000	1.042.416	1.624.034

O resultado projetado é positivo em todos os anos, partindo de R$ 641.683 no Ano 1 e alcançando R$ 1.624.034 no Ano 10, com margem média de 5,45% sobre a receita.

5. PROPOSTA DE PAGAMENTO A CREDORES

5.1 Resumo do passivo

Classe	Descrição	Valor original (R$)	% do total
Classe I	Trabalhistas	331.529,20	0,42%
Classe II	Garantia real	75.030.582,26	94,32%
Classe III	Quirografários	4.185.789,75	5,26%
Classe IV	ME e EPP	0,00	0,00%
Total		**79.547.901,21**	**100,00%**

5.2 Proposta de pagamento

Classe	Valor original (R$)	Deságio	Valor do deságio (R$)	Valor a pagar (R$)	Prazo
Classe I	331.529,20	90%	298.376,28	33.152,92	12 meses
Classe II	75.030.582,26	90%	67.527.524,03	7.503.058,23	5 anos de carência e 15 de amortização

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAMELA FIUZA FILBER, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código uAAvGRGx.

Classe	Valor original (R$)	Deságio	Valor do deságio (R$)	Valor a pagar (R$)	Prazo
Classe III	4.185.789,75	90%	3.767.210,77	418.578,98	5 anos de carência e 15 de amortização
Classe IV	0,00	90%	0,00	0,00	5 anos de carência e 20 de amortização
Totais	**79.547.901,21**		**71.593.111,09**	**7.954.790,12**	

5.3 Resumo financeiro

Item	Valor (R$)
Total do passivo original	79.547.901,21
Total de deságio	71.593.111,09
Percentual geral de deságio	90%
Total a pagar (nominal, antes da TR)	7.954.790,12

5.4 Cronograma de desembolso anual

Ano	Classe I	Classe II	Classe III	Total anual (R$)
Ano 1 (carência II e III)	33.152,92	0,00	0,00	33.152,92
Ano 2 (carência II e III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 3 (carência II e III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 4 (carência II e III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 5 (carência II e III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 6	0,00	500.203,88	27.905,27	528.109,15
Ano 7	0,00	500.203,88	27.905,27	528.109,15
Ano 8	0,00	500.203,88	27.905,27	528.109,15
Ano 9	0,00	500.203,88	27.905,27	528.109,15
Ano 10	0,00	500.203,88	27.905,27	528.109,15
Ano 11	0,00	500.203,88	27.905,27	528.109,15
Ano 12	0,00	500.203,88	27.905,27	528.109,15
Ano 13	0,00	500.203,88	27.905,27	528.109,15
Ano 14	0,00	500.203,88	27.905,27	528.109,15
Ano 15	0,00	500.203,88	27.905,27	528.109,15
Ano 16	0,00	500.203,88	27.905,27	528.109,15
Ano 17	0,00	500.203,88	27.905,27	528.109,15
Ano 18	0,00	500.203,88	27.905,27	528.109,15
Ano 19	0,00	500.203,88	27.905,27	528.109,15
Ano 20	0,00	500.203,88	27.905,27	528.109,15
Total pago	**33.152,92**	**7.503.058,23**	**418.578,98**	**7.954.790,12**

Valores nominais na data-base, antes da correção pela TR. Anos contados da concessão da recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAMELA FIUZA FILBER, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código uAAvGRGx.

5.5 Detalhamento por classe

Item	Classe I	Classe II	Classe III
Valor original (R$)	331.529,20	75.030.582,26	4.185.789,75
Deságio (90%) (R$)	298.376,28	67.527.524,03	3.767.210,77
Valor a pagar (R$)	33.152,92	7.503.058,23	418.578,98
Carência	Sem carência	5 anos	5 anos
Número de parcelas	1 (12º mês)	15 anuais	15 anuais
Parcela (R$)	33.152,92	500.203,88	27.905,27
Prazo total	12 meses	20 anos	20 anos

6. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

O fluxo de caixa projetado apresenta, ano a ano, do Ano 1 ao Ano 20: saldo inicial na data-base, entradas operacionais por atividade, custos e despesas operacionais, tributos, investimentos de manutenção, retiradas, serviço do passivo não sujeito, pagamentos do plano conforme o cronograma e saldo de caixa acumulado.

Ano	Resultado (R$)	Retiradas (R$)	Investimentos (R$)	Passivo não sujeito (R$)	Pagamentos do plano (R$)	Saldo do ano (R$)	Saldo acumulado (R$)
1 (2027)	641.683	300.000	250.000	228.263	33.882	-170.462	-158.597
2 (2028)	854.639	300.000	250.000	228.263	0	76.376	-82.221
3 (2029)	922.908	300.000	250.000	219.115	0	153.793	71.572
4 (2030)	1.079.310	300.000	250.000	0	0	529.310	600.882
5 (2031)	1.154.521	300.000	250.000	0	0	604.521	1.205.403
6 (2032)	1.233.204	300.000	250.000	0	601.768	81.436	1.286.839
7 (2033)	1.315.937	300.000	250.000	0	615.007	150.930	1.437.769
8 (2034)	1.436.584	300.000	250.000	0	628.537	258.047	1.695.816
9 (2035)	1.527.995	300.000	250.000	0	642.365	335.630	2.031.446
10 (2036)	1.624.034	300.000	250.000	0	656.497	417.537	2.448.984
11 (2037)	1.624.034	300.000	250.000	0	670.940	403.094	2.852.078
12 (2038)	1.624.034	300.000	250.000	0	685.700	388.334	3.240.412
13 (2039)	1.624.034	300.000	250.000	0	700.786	373.248	3.613.661
14 (2040)	1.624.034	300.000	250.000	0	716.203	357.831	3.971.492
15 (2041)	1.624.034	300.000	250.000	0	731.960	342.075	4.313.566
16 (2042)	1.624.034	300.000	250.000	0	748.063	325.972	4.639.538
17 (2043)	1.624.034	300.000	250.000	0	764.520	309.514	4.949.052
18 (2044)	1.624.034	300.000	250.000	0	781.340	292.695	5.241.747
19 (2045)	1.624.034	300.000	250.000	0	798.529	275.505	5.517.252
20 (2046)	1.624.034	300.000	250.000	0	816.097	257.938	5.775.189

Receitas e custos a preços constantes de outubro de 2026; pagamentos do plano corrigidos pela TR. Saldo acumulado a partir do caixa inicial de R$ 11.864,91.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAMELA FIUZA FILBER, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código uAAvGRGx.

No Ano 1, o resultado da operação não é suficiente para cobrir, ao mesmo tempo, as retiradas, os investimentos de manutenção, a amortização do passivo não sujeito e o pagamento da Classe I, o que gera saldo negativo de R$ 170.462 no ano. O saldo acumulado fica negativo em até R$ 158.597 nos Anos 1 e 2 e é recomposto no Ano 3, permanecendo positivo daí em diante. Essa necessidade pontual de capital de giro decorre da concentração, nos três primeiros anos, da amortização do passivo extraconcursal (R$ 602.456,34) e deverá ser suprida por renegociação do cronograma desse passivo, redução temporária das retiradas ou capital de giro de curto prazo.

A partir do Ano 6, o caixa disponível para pagamento dos credores é, em média, de R$ 1.008.540 por ano, frente a parcelas médias de R$ 703.887, o que corresponde a uma cobertura mínima de 1,14 vezes o valor das parcelas.

O saldo acumulado não considera reinvestimentos nem a quitação antecipada prevista na proposta de pagamento, e deve ser lido como indicador da folga de caixa da operação no cenário base.

A gestão desse risco depende da manutenção da relação de troca entre o bezerro e o boi gordo e pode ser reforçada por instrumentos de proteção de preço, como contratos a termo com frigoríficos e operações na B3.

7. CONCLUSÃO

Com base na análise das demonstrações contábeis, na estrutura do endividamento, na avaliação do patrimônio e na projeção do resultado e do fluxo de caixa, apresentam-se as seguintes conclusões:

1. **Natureza da crise.** A crise dos recuperandos é de liquidez. O patrimônio avaliado (R$ 101.200.991,80) supera o passivo total (R$ 80.150.357,55), mas é composto predominantemente por imóveis rurais, que não geram caixa no prazo dos vencimentos.
2. **Capacidade operacional.** A operação apresentou resultado operacional ajustado positivo em 2022, 2023, 2024 e 2026, e, de janeiro a agosto de 2026, resultado consolidado de R$ 3.058.447,13. A crise decorre do peso do endividamento, e não da atividade.
3. **Viabilidade do plano.** No cenário base, após necessidade pontual de capital de giro nos Anos 1 e 2 (saldo acumulado negativo de até R$ 158.597), o saldo acumulado é positivo do Ano 3 ao Ano 20, com cobertura mínima de 1,14 vezes o valor das parcelas e caixa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAMELA FIUZA FILBER, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código uAAvGRGx.

disponível médio de R$ 1.008.540 por ano entre os Anos 6 e 20, frente a parcelas médias de R$ 703.887.

Diante do exposto, e consideradas as premissas e limitações descritas neste laudo, conclui-se que, no cenário base, os recuperandos possuem capacidade econômica e financeira para cumprir as obrigações previstas no plano de recuperação judicial, nas condições da proposta de pagamento apresentada.

Espumoso/RS, 14 de outubro de 2026.

CONTAB CONTABILIDADE LTDA
CNPJ 21.600.240/0001-05
Pâmela Fiuza Filber
Contadora, CRC 093.182/O-7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAMELA FIUZA FILBER, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código uAAvGRGx.

ANEXO I: QUADRO GERAL DE CREDORES DETALHADO

Classe "Extra": créditos extraconcursais (art. 49, § 3º).

Classe	Credor	Origem	Devedor	Valor (R$)
I	Joaquim de Jesus Campos de Faria	Cumprimento de Sentença - Execução de Honorários Advocatícios - Processo 0600126-92.2010.8.12.0049	Gláucio e Célia	98.859,20
I	Dorvil Afonso Vilela Neto	Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios	Quirino	8.680,00
I	Daiana Giovelli Abitante	Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios	Quirino	10.240,00
I	Pedro Ramirez Rocha da Silva	Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios	Quirino	13.750,00
I	Coraldino Sanches Filho e Advogados Associados S/S	Honorários Advocatícios Sucumbenciais - Processo 0831907-20.2018.8.12.0001	Gláucio e Célia	200.000,00
II	Ayram Quirino Rodrigues Júnior	Escritura pública de confissão de dívida com penhor pecuário	Gláucio	4.737.423,14
II	Banco Bradesco S.A.	Cédula Rural Pignoratícia	Quirino	550.000,00
II	Banco do Brasil S.A.	CRP 40/12581-5 Penhor maquinário	Quirino	89.338,23
II	Banco do Brasil S.A.	CRP 40/14237-X Penhor maquinário	Quirino	97.759,47
II	Banco do Brasil S.A.	CCB 40/15498-X Penhor maquinário	Quirino	115.498,74
II	Banco do Brasil S.A.	CCB 40/17434-4 Penhor maquinário	Quirino	178.192,16
II	Banco do Brasil S.A.	CCB 40/17926-5 Penhor maquinário	Quirino	179.245,60
II	Banco do Brasil S.A.	CRP 40/14983-8 Penhor - Maquinário e gado	Quirino	190.336,32
II	Banco do Brasil S.A.	Aditivo CCB 40/14851-3	Quirino	296.459,14
II	Banco do Brasil S.A.	CCB 188.108.346 Penhor maquinário	Quirino	301.519,03
II	Banco do Brasil S.A.	Aditivo CCB 188.108.634 Penhor de grãos	Quirino	412.790,40
II	Banco do Brasil S.A.	Aditivo CCB 188.108.668 Penhor de grãos	Quirino	416.376,50
II	Banco do Brasil S.A.	Aditivo CCB 188.108.746 Penhor de grãos	Quirino	419.299,26
II	Banco do Brasil S.A.	Aditivo CCB 188.108.775 Penhor de grãos	Quirino	424.152,25
II	Banco do Brasil S.A.	Aditivo CRP 188.108.612 Penhor grãos	Quirino	503.127,78
II	Banco do Brasil S.A.	Aditivo CCB 188.108.930 Penhor gado	Quirino	509.112,95
II	Banco do Brasil S.A.	Aditivo CRP 188.109.142 Penhor gado	Quirino	532.328,86
II	Banco do Brasil S.A.	Aditivo CCB 188.109.989 Penhor de grãos	Quirino	539.628,10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAMELA FIUZA FILBER, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código uAAvGRGx.

Classe	Credor	Origem	Devedor	Valor (R$)
II	Banco do Brasil S.A.	CCB 40/20314-7 Penhor maquinário	Quirino	614.092,69
II	Banco do Brasil S.A.	Aditivo CCB 40/20431-6 Penhor gado	Quirino	649.923,26
II	Banco do Brasil S.A.	CRH 040/20971-7 Hipoteca Imóvel Urbano	Quirino	704.506,55
II	Banco do Brasil S.A.	CCB 40/21282-3 Hipoteca - Faz. Santa Luzia (Mat. 9.489)	Quirino	797.000,00
II	Banco do Brasil S.A.	Abertura de Crédito em Conta Corrente 188.108.146 Penhor de gado	Quirino	1.020.151,71
II	Banco do Brasil S.A.	Abertura de Crédito em Conta Corrente 188.108.224 Penhor de gado	Quirino	1.051.549,08
II	Banco do Brasil S.A.	CPR - Penhor de grãos 670189 (vinculada abertura de Teto 188.108.968)	Quirino	1.125.037,55
II	Banco do Brasil S.A.	CPR - Penhor de grãos 669871 (vinculada abertura de Teto 188.108.968)	Quirino	1.225.528,50
II	Banco do Brasil S.A.	CPR 662502 (vinculada abertura de Teto 188.108.856)	Quirino	1.301.047,13
II	Banco do Brasil S.A.	CPR 665209 (vinculada abertura de Teto 188.107.360)	Quirino	1.411.953,22
II	Banco do Brasil S.A.	CCB 188.112.175 Hipoteca mat. 9.489	Quirino	5.615.819,52
II	DDS Empreendimentos e Participações Ltda.	Confissão de Dívida Penhor de gado	Quirino	8.185.573,19
II	DDS Empreendimentos e Participações Ltda.	Confissão de Dívida Penhor de gado	Quirino	11.162.145,25
II	Manuel Tavares da Costa / Idalina Carboni da Costa	Processo 0800232-68.2011.8.12.006	Gláucio e Célia	2.434.047,49
II	Samuel Garcia Alonso	Confissão de Dívida com Garantia Hipotecaria - Faz. Santa Luzia 0001759-90.2010.8.12.0049 - TJMS	Gláucio e Célia	19.198.185,15
II	Vitalino Hercilio de Araújo	Acordo Processo 0831907-20.2018.8.12.0001	Gláucio e Célia	8.041.434,04
III	Banco do Brasil S.A.	Crédito automático 294906	Quirino	1.233.855,48
III	Banco Santander S.A.	Confissão de Dívida nº 260827121	Quirino	156.902,80
III	Cerrado Insumos Agrícolas Ltda.	Confissão de Dívida 01/2025	Quirino	95.000,00
III	Germipasto Comércio de Sementes	Acordo Extrajudicial (Origem NFs 2021 e 2081)	Quirino	72.000,00
III	GFP Agricola Ltda (Unitagro)	Termo de confissão e novação de dívida - 22 de Dezembro de 2025	Quirino	1.416.407,15
III	Andre & Andre Ltda. (Agromano)	63 duplicatas mercantis	Quirino	1.211.624,32
Extra	Banco do Brasil S.A.	CDC 18069797 Alienação - JEEP Renegade Limited	Quirino	117.068,66

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAMELA FIUZA FILBER, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código uAAvGRGx.

Classe	Credor	Origem	Devedor	Valor (R$)
Extra	Banco do Brasil S.A.	CCB 40/14851-3 Alienação RAM 2500	Quirino	301.519,03
Extra	Banco do Brasil S.A.	CCB 188.108.022 Alienação Maquininário	Quirino	55.104,53
Extra	Banco Santander S.A.	CCB 60187806-1 Alienação Maquinário	Quirino	128.764,12
	Total geral			**80.150.357,55**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAMELA FIUZA FILBER, JOAO MACHADO NETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2026 às 09:29 , sob o número TLSW26070826620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código uAAvGRGx.